

~~78~~ 7893

br. 4

Cidadão D^o Juiz de Direito d'Esta Comarca

Fundo

As Escrivas Luiz Coelho, autõs da vossa conclusãe

Vol. 25

S. José de Elipitã, 27 de Janeiro de 1893.

Luiz Ferraz

Julgado

O Promotor Publico da Comarca, inãme do Direito que lhe Conf a lei, vem ante os deumães a. Escrivas de Papauã, Jõni Rute Ribeiro da Sãndade, pelo factõ Criminoso que para referir.

Tudo o Juiz Districtal em exercicio naquelle Terro. Mandã e fãme Edital na porta do Intendẽcio Municipal, no qual Mandão marcar as audiẽcias para todo os dias de quarta feira, e quando esse dia fosse feriado, seria elle para o dia anterior, succedendo que a audiẽcia de dia 2 de Novembro, cõheo em um dia feriado, encontrãdo-se o Juiz com o Escrivas Rute, no d'feria, e a d'vãta, que Audiẽcia se na terça q' de agosto feriado da Republicã.

Na terça feira, ao se por de aberta a casa do Intendẽcio Municipal, se d'argua para elle o dito Juiz, onde estava esperando o Escrivas por das Audiẽcias, e se se comparãdo, e nem participãdo o motivo de sua falta, mencõdo-lhe com d'ado e comparemẽto, e descomõ, e a cõra do Juiz, pelo cõstãme em que se achãdo de sempre praticãdo acto desta m. q' o Juiz vinda e privado de comparemẽto de seu tempo, pelo facto de quãdo fãmeãdo publico, inãme do Direito que lhe era concedido q' se abrupãdo q' trinta dias de sua cõra, participãdo para em o motivo que se l'heão com praticãdo, sendo sustentãdo em os o seu acto, mencõdo-lhe em ante em substituiãdo d'arg.

O deumãdo Jõni Rute, com o maior equanim e a cõstãncia, e Tombã de todo os Juiz, logo se corria para os do d'põcto daquelle Juiz, a cõstãncia, e se se mencõdo Copia de um outro Edital, no qual d'ava, que quando os dias de Audiẽcia de quarta feira, fosse feriado, seria elle no dia posterior, para se se assim fosse illagãdo a vossa br

fi, falsificando por este modo aquella Escital a fixar, e assignar
 do Juiz, Camarae nao se prejudica os Direitos das partes, como tai sem
 o da Justica

Ora Com o denunciado Com tal procedimento tornou-se em
 Misim, para quem entao seja punido Com a maxima das penas de Art
 208 do Modern Cod Penal, qm tem conhecido as circunstancias ap
 garantas de art 39 88 2, 4, e 6 do referido Cod Penal, e Misim Immu
 ta, com dar a presente denuncia, offerecendo Com juramento, e Docu
 mentos, que vai por copia junta, e certidunha, abaixo assinalada

O Promotor

Voz Pida, que desta feita contada de la
 tome a present denuncia, procedente a dar
 O mais tempo para a formacao de culpa
 E Rallo

Sai Joao de Albuquerque
 26 de Janeiro de 1893.
 Fortimachos

- Sizenir de Almeida e Oliveira
- Marmel Rodrigues de Seta
- Professor Joao Joao de Salla, S.
- Alfregio a Presente de Almeida
- Immaculada Lopes de Almeida
- Leite Mercedes de Capang

O Promotor Publico
 Paulino Sizenir de Seta

Copia

Illustrissimo Cidadão Doutor Juss de Si-
 rito do Cosmeo: José Ruteo Berra do
 Thuro de Escusas do Juiz deste Termo
 de Sagway, vem perante Vossa Senha
 rio representar contra o facto que propo-
 a copia de que foi victima pelo Senhor Juiz
 Destrotal deste mesmo Termo José Fran-
 cisco Ribeiro de Góis. Apresendo a execução
 o primeiro Juiz Destrotal Cidadão Ho-
 norado Antõnio de Choum Barros, foi por
 este mareado por edital os dias de qua-
 to feiro de cada semana, para terem lugar
 as audiencias do mesmo Juiz. Com ve-
 ro Vossa Senha de documento numero
 um sendo que pelo mesmo edital está de-
 terminado que sendo feriado o dia de qua-
 to feiro, tenham lugar a audiencias
 no dia seguinte. Succedeu que o dia
 dois do corrente, quatro feiro foi feriado
 do Republica devendo ter lugar a audi-
 encia no dia seguinte, todavia no dia do-
 vembre, compareceu a Petra do mesmo edi-
 tal: no entantão deixando a execução o Juiz
 Destrotal Choum Barros e propondo
 ao Juiz, Cidadão José Francisco
 Ribeiro de Góis, este Juiz que publicasse
 esse edital alterando a denunciação fei-
 ta pelo primeiro Juiz Destrotal sus-
 pendido. Supplicante pelos seus termos
 Constantes de posturas documento numero
 do dois que com seu Vossa Senha está
 em perfeito antagonismo com o edital
 documento numero um, e assim não tem

tem vales fundios dita postam que suspensos
 e supplicante, por que não de firmo em
 facto existente, e allega como facto que não
 commetteo e supplicante. Além disto pela
 decisão do Superior Tribunal de Justiça
 publicada no Jornal official do Estado,
 a decisão de Papay foi annullada no dia
 vinte e seis de Outubro findo, apen o Juiz
 Districtal José de Góis não tendo enviado
 seu official para praticar acto de Justiça
 etc. Isto posto, o supplicante requer
 a Vossa Submissão para tomar o ac-
 to seu effecto, e mandar que entre o
 supplicante no exercicio de suas funcio-
 es, e não de que não commetteo o
 facto pelo qual foy suspenso, e
 nem o Juiz que o suspenso e de
 torpede legitimo em face de que
 decidiu o Tribunal Superior do
 Estado. Apen representado o
 Vosso Submissio sobre o facto allega-
 do, requer que deicio Comis e de Justiça
 em Villa de Papay tres de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e
 dois. O Escrivão José Placido Bi-
 nario de S. Paulo. Números treenta
 e tres Reis de setenta. Payou desen-
 hos Reis de setenta em facto de Estimar
 pitho. Collectorio de Rendas Estadaes
 de Papay em tres de Novembro de
 mil e oitocentos e setenta e dois. O Celler
 por Jo. de Chereim e o Escrivão
 Luis Cotho, e autographo e rubrica

S.

Dof.

Vendo concluso. San José de Mi-
 piki, cinco de Noviembre de mil no-
 to Cientos noventa e dois. Luis Fer-
 nandes. Copia. Edital. Manuel Edital
 Antonio de Oliveira Barros primeiro Juiz
 Districtal em exercicio do Município
 do Pello de Papay. Tectur. Face bo-
 bu a todos os mils. Municipios e a
 quem por decreto pertencerem pessa,
 que d'ora em diante fizeo de qua-
 do os dias de quada fizeo de cada
 semana, para proteger as Audien-
 cias deste Juizo, sendo as de honras de
 mandado e sendo fizeo o deo o
 cicio designado sera a deligencia
 Audiençia de deo seguinte de por-
 der util. E para que se guardem os
 cumprimento de todos e não possa
 allegar ignorancia alguma, sera
 del. affixer o presente edital no
 lugar do Costume e de elle tiran
 duas Copias autenticas para fizeo
 archivar em Caderno para em
 todo tempo constar. Dado e pas-
 sado nesta Pello de Papay aos
 quatro dias do mez de Outubro
 de mil odo Cientos noventa e dois.
 Eu José Rector Bescor de San-
 do. Escrivão de Juiz e Ophio
 e iscrivi. Manuel Antonio de Oli-
 veira Barros. Está conformado com o
 seguinte O Escrivão de Juiz e Ophio
 os - José Rector Bescor de San-

Custam Trindade - Cutpeco que o edital
 d'onde emanou a presente Copia
 foi affixado no posto da Casa
 do Intendencia Municipal de
 lugar do Costume: do qual vem
 de Papay quatro de Outubro
 de mil odo Centos noventa e dois
 O Escrivão do Juiz. Captao -
 Jose Rutez Becer de Trindade
 Sua Numero treze e cinco Reis de
 oitos. Payou descritos em de hel
 em folha de Estampilha Collec
 toira de Recdas Estadaes de
 Papay tres de Novembro de mil
 odo Centos noventa e dois O Co
 ptao lido do Juiz de Chevia. Juy. De
 stituido de Papay Juy. de
 Novembro de mil odo Centos no
 venta e dois. Mandando a que o
 Escrivão deste Destacado Jose Ru
 tez Becer de Trindade dexou
 em Causa justificada de Com
 paven. Alveduamen de hoje e man
 dar o protesto no postum da
 lei. Suspensio o Comissario
 e do exercicio de suas funcões
 por trinta dias e Contar desta
 data; e manda que emmediatu
 mente inventariem e proferam
 ovidas que for esmadas pu
 ra substitue o os feitos per
 dutes existentes em os Cartoes
 Cumpar. O Juiz Destituido

Destinat. José Francisco Ri
 beiro de José Condessa. No. 11. C. 11
 es deus de meo de Novembro de
 anno de mil e oitocentos e setenta
 e dois nesta Cidade de São
 José de Matiguel, em um Carto-
 rio passos estes autos conclusos ao
 Juiz de Direito de Comarca de São
 José de Matiguel Manuel Fernandes
 Sobrinho. Do que fez este termo. Em
 São de Francisco Coelho Escrivão
 o escrevi. Concluzo. Extrai-se Desf.
 Copia de petições e documentos, in-
 cluindo-se a presença dos papéis e re-
 metter-se em officio ao Juiz Distric-
 tal de Papary para se fazerem São
 José de Matiguel, e nos de Novem-
 bro de mil e oitocentos e setenta e
 dois. Luis Fernandes. Data. No. Data
 mesmo dia meo e anno super de
 lavados em meu Cartorio por
 parte do Juiz de Direito Doutor
 Luis Manuel Fernandes Sobri-
 nho me fizo entregar estes au-
 tos com os despesas super. Do
 que fez este termo. Em São de
 Francisco Coelho Escrivão o escre-
 vi. Juiz. Destinat. de Papary. Respon-
 so de Novembro de mil e oitocentos
 e setenta e dois. Nesta
 Cidade. Com obediencia ao
 todo respeitavel despacho por
 Juiz de Direito de Escrivão

Escrivão deste Destacado José Ben
 to Bascun de Travençolo datado
 de Cuiabá de 20 de Novembro de 1797 que por
 Copia de documento em que em
 1797 seu pai remittido para
 Escrivão Leão de Travençolo
 Mo de ordem dessa praça a dar
 as razões que teve para suspen
 der das ditas Escrivãs de exercício
 de suas funções. Començan
 do a declarar que o dito
 do padre suppleante e Escri
 va da verdade dos factos, a expu
 eir e simples. Em o dia cinco
 de Outubro ultimo como se ven
 do que Destacado, a quem se en
 tregar do Cargo no supradimen
 do se presentem seus Cedeiros
 Manoel Antonio de Oliveira
 Barros que em Copia com
 a acta do dito. Entrando em exer
 cicio o novo primeiro Cedeiro foi
 procurar os trabalhos a fazer em
 dadas os dias designados para as
 audiencias do Juiz. Foi impor
 unado pelo referido Escrivão que
 o primeiro Juiz Destacado Chri
 stóvão Barros por edital de quatro
 de mesmo mes de Outubro de
 1797 mandou que as audiencias de
 denuncias se fizessem nos quartas
 feiras de cada semana as dez horas
 de manhã no sala do edificio

edifício Municipal, quando por
 ventura fosse feito a grande
 ra designada e aonde se offe
 recia em seu anterior. Mas tar
 de ludo o edital do Juiz Barros, af
 fixado a porta da Casa da Inten
 dencia Municipal; remettei por
 Verdadeiro a informação seguinte
 do Juiz Escrivão Publico, sendo este
 que logo depois da suspensão desta
 fundamentação, foi avançado o referido
 edital do lugar em que por elle collo
 cado. No dia dois de Novembro, quan
 to fôr deo este Juiz dar andem
 eio, em aq. al. t. t. trabalhos a fa
 zer, suas sendo aquelle dia feito
 de Republica, Comarca que a Audi
 encia de effectuar em o dia primei
 ro de Junho seg. nos termos do edi
 tal affixado, que em parte alguma
 for a t. t. sendo este que no sua
 r. h. do dia t. t. em o t. t. t. t.
 proximo sendo (segundo fôr) ser
 trado em o Juiz Escrivão Publico,
 nos proximidades desta Villa dis
 se t. t. o seguinte: A quem h. t. t.
 se fôr deo de Novembro haverá
 Audiencia por que grande fei
 dos do mesmo seg. e feitos de Re
 publico. O Escrivão Publico me
 r. h. m. observação f. p. m. sentido
 de mostrar que no t. t. t. t. t.
 Audiencia em o dia seguinte

seguinte a fenda, e em o seu dia fo
 feo por que seu isto aduiterar a dis
 posicao Constante do edital affixo
 do 1.º do 1.º do Convento seu
 Comparaci Com o Postero do an
 detorio para o acto do Recurso em
 e dar a hui apasado seu que
 apparecer o Escrivão Publico pro
 damente seu de o Official de
 Justica Jose Joazeiro de Sant'Alu
 mo que seu de Postero do audi
 torio Chama o para Comparar
 o seu de o Official de Justica
 não encontrando o Escrivão Publico
 em parte alguma desta Villa isto
 seu de o seu de satisfacoão o an
 detorio de seu de Recurso. Pro' de o
 do o seu de o Escrivão Jose
 Publico de Comparar no Causa
 justificada a audiencia do 1.º do
 Convento seu e seu de o posto
 collo no posto de lei o seu de
 Conventualmente de exercicio de suas
 funcões por trinta dias a contar de
 quella data de Comparado Com o
 artigo 14 parte 2.º do lei numero 12
 do 9 de Junho do Convento anno.

A esse do edital que o Supplican
 te seu de a seu de não e a ex
 pressão de Verdade, e em o seu
 aduitero preparada pelo Supplican
 te em intuito de seu de an des
 feitos. Com esse de o Suppli

Caso algum supplicante pedir a de
 via preparada a Copia do edictal pu
 ra de se fazer uso, perante vós, o que
 lhe cumprir ser requerer que o Es
 crivo intimas extrahidas Copia do
 Verdadero edictal. Para demonstrar a tal
 Copia e mostrar a verdade do fac
 to, offerece o teor illustrado e recubi
 do imparcialidade e documento de
 numero m. i. e officio do 1º Juiz Distric
 tal Choveu Barros Caradei secret
 distincto e encopado de sugar a den
 dade dyo qual fore intima, pelo
 teor do edictal offerece, perfectamen
 te harmonizado com os documen
 tos dos 2º e 3º recubreceris que a
 Copia do edictal que o supplicante
 juntou a seu peticao e falsifica
 cada, suppondo em original que
 não existe, pois o Verdadero edictal
 indigunfavel e 1º Juiz Distric
 e Cidadão Republicano dos docu
 mentos de numero dos 2º e 3º.
 Allego o supplicante que em vista
 do Decree do Superior Tribunal
 de Justica publicado no Jornal
 Official do Estado a Clusão de
 m. i. M. i. e. i. f. por annullam
 e ofor em Corro Juiz Distric
 não tendo substituido para pro
 teor acto de Justica. Esta alle
 gação e em Popheissimo governo, que
 desaparece rapidamente com

Rapidamente em a seguinte Corte
 stada. O Superior Tribunal de
 Justiça annullou a pena de apu-
 racão relativa a d^{ra} Rebecca respec-
 tando a execução de 1^o, 2^o e 3^o. Ficou
 em as quaes por se o requerido todo
 do seu quarto o proffu Escrepente
 to não me Cassor as attribuições
 conferidas pelo lei Estado sou
 Autidade legal e posso serati
 cor actor de Justiça. Deu mais de
 os palatos obu a Copia do edictal
 que apresento Escrava Respresso.

Seu quem occupar me de seu
 redacão de celebre edictal de que
 só. Escrava tem de se sustein
 para extrahir uma Copia com
 Outisão abaixo d'ella para que
 servir de escudo, lumbros que o fo
 bucaador de esquece de designar
 o lugar para a audiência. A pua
 ffe grande. Yugo no Cumprido
 o tipo de ppho. Saud e Frater
 didio de by Ilustre Cidadão
 Doutor Luis Manoel Fernan-
 des Sobrinho Meire Digno Juiz
 or Juiz desta Comarca. O se
 guendo Juiz Distrital José Fran-
 cisco Ribeiro de Fois = Os autos
 d'então Concluzos. São José, nove
 de Novembro de mil e oitocentos
 e noventa e dois Luis Fernandes.

Do 1^o Poyray de Novembro de

Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis
 Trindade - Cidadão. Em resposta
 ao voffo officio desta data do dia
 de São que me deu quatin de Curitiba
 proxeum feido, depois de acto do-
 lendum do proxeum perante o
 Intendencia Municipal e de
 ter em tornados possi de deixar de
 1º que de metat para que fei
 dita a voffe de Setembro de
 anno remetti ao Escrivão José Pe-
 dro Bascun de Trindade o autho-
 grapho de um edital de tornamen-
 to que as Audiencias do foygo de
 guerra data em de ante Peras na
 quarta feira de cada semana
 as dez horas da manhã no sala
 do officio Municipal e accetti
 cudo se ferado de Republicano
 deo designado per a audiencia
 no foygo anterior, e do Escrivão
 remittendo em logo depois o edi-
 tal conforme o authographo
 que me succedei e se continenci
 o ofoygo e for em reunião per
 foygo affixado no posto do edifi-
 cio municipal pelo respectivo
 Portão Manuel Rodrigues de
 São. O que vobos de declarar
 em i o per verdade que sei e co-
 nheço pelo exhibição de proprios
 authographos escriptos por pessoa
 a quem eu cum bi este tal e tal;

Tratados; e autographos devu estar re-
 colhidos no Cartorio, e noutro qual
 queira Couza apparecer em sentença
 Contraria e por Certo sem fidesi-
 dade Contra a qual protestos. Saude
 e fraternidade. Jo. Cidadão Capi-
 taõ José Francisco Ribeiro de Fois
 Meir de Jure 1º Jure Destrução em
 exercicio de Jure Municipal. Jo. Jure
 Destrução. Manoel Antunes
 de Oliveira Barros. Presentes o
 Letor de assignatura de Jure de pro-
 prio Manoel Antunes de Oliveira
 Barros por ter de Jure perfeito. Exce-
 lencia; do Jure. Pagnary de Jo
 vumbes de senda de Jure de Jure
 de Jure. Em testemunho de Jure
 de Jure. O Tabellaõ Publico
 Jure. Manoel Figueira. Jo.
 Soares e Jure. Jo. Soares. assignados residen-
 tes neste Município attestamos
 sob juramento de honra que no por-
 to de Caso de Intendencia. Mu-
 nicipal desta Villa estão affixa-
 do em edital assignado pelo Escrivão
 José Rente Barros de Trindade
 e assignado pelo 1º Jure Destrução
 Manoel Antunes de Oliveira Bar-
 ros declarando que d'aquele data
 em diante quatinos de Jure de Jure
 bus as Jure de Jure de Jure Jure
 lugar nas quada Jure de Jure
 durarem as dez horas de Jure

manho no Sala da Casa do Inten
 dente, e quando por ventura fosse
 ferado e der designado, seu o alu
 do de antecedente no dia anterior
 e em edital de que tratamos este
 appellido no qual lugar ate o dia
 tes ou quatro do presente, quando
 desapparecer d'ali; Presido e ver
 dade. Papany site de Novembro
 de mil e trezentos e dois.
 Joao Evangelista de Macedo. Le
 oncio de Moura. Chefe de Secretaria
 do Intendencia = Josi de Moraes
 Figueira de Menezes, Fiscal
 do Intendencia = Joao Fagundes
 de Sales, Professor Publico = Jo
 seph de Oliveira Collector
 do Povoas Estadaes = Innocen
 cio Lopes de Macedo Provedor
 do Intendencia Municipal
 Antonio Augusto Figueira de Menezes
 Just. Escrivão do Collector Mo
 nio Rodrigues de Silva Pereira
 do Intendencia Municipal
 Gurgio Augusto de Moura Al
 vido, Joazez Joze de Oliveira Mi
 guel Augusto de Oliveira Ben
 jamin Candido de Moura. Al
 vido, Gurgio de Albuquerque
 Moraes, Antonio Joazez de
 Oliveira. Provedor seu de
 duas as fendas dos Cidadãos sej
 notarios de seu documento. Pois

R.º

Item 3

pois todos dellas entao comparem
 to: dou fe. Papary, o dia de Novembro
 de mil oit. Centos noventa e dois. Em
 Testamento de Verdade (original) e
 Tabelas Publicas de Inventario Manuel
 Funes Nogueira Juiz Destratado
 de Papary, no dia de Novembro de
 mil oit. Centos noventa e dois. Off
 ficial de Justica devedor de Postu
 ro do Auditorio Jose Joaquin de
 Sant. Anna P. de P. e represente
 1º Se no dia quatro de Outubro de
 cinco depois do acto do promisso
 proferido dos Juizes Destratados Destr
 M. de S. J. e de S. J. e de S. J. e de S. J.
 mandou affixar no porta do edificio
 municipal edital designando de
 haer o lugar para as audiencias
 do Juiz, processando e devesas pu
 blicadas para se reali
 zar as audiencias. 2º Se no caso
 de applicação do edital ainda exister
 elle no mesmo lugar. 3º Se no
 audiencia que devesa ter lugar
 no termo feir. 1º de Novembro de
 a realidade deste Juiz foi de
 Official de Justica devedor de
 Escrivão Jose R. de B. de B. de B.
 de B. de B. de B. de B. de B. de B.
 no Juiz de B. de B. de B. de B. de B.
 o hon. aquasado e qual o resultado
 deste inventario. Cumprir

Cumque. O 2º Juiz Distrital -
 Joze Francisco Ribeiro de Góis
 Com Cumprometo do postum Certo
 rito Certifica que no dia quatro
 de Outubro proximo findo, o Ci
 dadão Manoel Antunes de Ol
 veira Barros depois de tomar pos
 se do 1º Juiz Distrital seran
 doo laços edital marcando o
 dia quatro feir de cada semana
 para a audiência do Juiz, e no
 dia anterior grande fosse feir
 do o dia designado, que o edital
 não existia nas suas mãos, que
 a mandado do 2º Juiz Distrital
 Joze Francisco Ribeiro de Góis
 Thomei o Escrivão Joze Pedro
 Beser de Tundutá para a au
 diência e execução desta del
 ta. Opreido e devado dou fei
 Villa de Papary seto de Novem
 bro de mil odo. Centos noventa
 dois. O Official de Justiça Josi
 Joazeiro de Saiz e Silva. Com Cl.
 J. de Saiz = Aos dez dias do mes de
 Novembro do anno de mil odo
 Centos noventa e dois nesta Cida
 de de São Joze de Maricá em
 meu Officio para estes autos em
 dadas as Juiz de Direito de Camar
 es D. J. Luis de Manoel Fernan
 des Sobrinho. Do que fez este termo
 Eu Juiz de. Franca Coitho Es

Coelho Escrivão o escrevi - Conclusão
 D. Antonio de Sá Escrivão José Ben
 tes para ver em juizo publicano
 autographo do edictal que he
 por decretado pelo 1.º Juiz Distric
 tal como este affirma e postea
 novo e ben opin o original do
 mesmo edictal. São João de Mei
 jubu, quatorze de Novembro
 de mil e oitocentos e oventa e dois

Desp.

D. Luis Fernandes - Dado - Novem
 ber diez e um e anno Regio de sta
 rados em vras Cartas por parte
 do Juiz de Direito Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho
 imperator utiquez estes autos
 com os despachos vras do que
 for em tempo. Eu Luis de Fran
 co Coelho Escrivão o escrevi

Carta - Certifico que nesta data vti
 me por Carta e despachos vras
 ao Escrivão José Benites Beserra
 de Turipete dou fe. São João
 de Mejubu, quatorze de Novem
 ber de mil e oitocentos e oventa
 e dois - Escrivão Luis de Fran
 co Coelho - Ilustissimo Senhor
 Doutor Luis de Direito de Co
 mmerce. Com cumprimento ao
 respeitave despachos de Vossa
 Magestade de quatorze de Novembro
 declaro que o autographo ou ori
 ginal do Edictal em que o Primeiro

Off.

Summa y sus Destruccion de la Her
 mencia marcan as Audiencias
 publicas, for affixado en posesion
 de Intendencia el año no existo
 y que dalle a penas fuesen a copiar
 que submitti a consideracion de
 D.º Sr. Subleuio. S.º de. i.º frater
 Ciudad de Puyo de Papay, deute en
 de Noviembre de mil ochocientos
 noventa e seis. Mostrescuro S.º de.
 Doctor Luis Manuel Fernandez
 Sobremonte Digno y sus de D.º de
 Comandante J.º Escobar yosi
 Platin P.º de. Truñedo
 Nos autos verhas Concluzos. Desf.
 São Joze de Mejibei, deute tres
 de Noviembre de mil ochocientos
 noventa e seis. Luis Fernandez.
 Concluzas. Nos deute tres dias de Elyan
 ma de Noviembre de un mil ochocientos
 ochocientos e seis, n.º de C.º de
 de de São Joze de Mejibei, en
 uno Capitulo fuesen estos autos Con
 cluzos de y sus de D.º de Co.
 mandante Doctor Luis Manuel
 Fernandez ¹⁰¹³¹⁰⁷ Platin. De que fiz
 un termino. Cu. Luis de Truñedo
 Cocho Escobar e escribi. Concluzos.
 Vistos e examinados estos autos de un Desf.
 so interposto por Escobar de Destru
 cion de Papay yosi Platin P.º de
 de Truñedo, de auto de 2º y sus
 Destruccion, en execucion de suspendiendo

107

81307

Suspendidos e por trinta dias do
exercício de suas funções, e Consi-
derando que a referida Escrivão, em
Causa justificada, deixou de Com-
parecer à audiência de dev. t.º de
Conciliação, não obstante ter sido no dia
anterior prevenido pelo Juiz de igual
natureza observando-se não se con-
sua, nem compareceu ao de que
no dia de audiência os membros
de seu facto, nem providendo a
recurso, para Conferir com o Com-
promeo e acto do Juiz Districtal
de igual Districto pelo qual sus-
pendes por trinta dias o respectivo
Escrivão e execuções de suas func-
ções. Attendendo, porém, que sendo
penado o dev. t.º regularmente
procedido o Juiz Districtal proce-
rando de audiência no dev. an-
terior nos termos do edital que o
proprietário Juiz Districtal assignou
e mandou affixar no posto de
Intendencia Municipal, docu-
mentos numero um e folhas seis.
Attendendo que este documento é
Corroborado pelos documentos um
mas dois e três de folhas de cinco,
dos quais são legatários, entre outros
o porteiro dos auditores, o secretario,
o fiscal e procurador e porteiros de
Intendencia Municipal os quaes
todos affirmam que o edital mandado

mandado affixar pelo 1.º Juiz Distric-
tal designado deo de feitura feita
para se respectiva audiência e que
quando fosse esse deo ferido deo
o Audiência no deo anterior; Att
tendo que após do cumprimento effig-
uados por Jureiros publicos e per-
feitamente de accordo com a in-
formação do 1.º Juiz Districtal, de-
rão em duvida a autenticidade do
Copus do edital que apresenta o Es-
crivaõ suspenso no qual se trata
to, de deo que sendo ferido o deo
quado feito ter lugar a audiência
em no deo seguinte; Attendo
que após esse alio extracto por
proprio Escrivaõ não a justifi-
car ali, e habendo em Jureiros de ac-
ordo com o mes despacho de
folhas doo o autographo do edital
que lhe foi remettido pelo 1.º Juiz
Districtal, havendo em todo isto
indícios de um Crime, mando que
se extrair Copia destes autos em
virtude do Promotor Publico
do Comarca a fim de que deo
este o Escrivaõ denunciado a pro-
so por meio de processo regular
de acordo do Comarca e respectivo
de Verdade, punir com as penas
de lei, a quele Copia Criminalidade
peor provado. Dito no o presente
despacho ao Escrivaõ suspenso, dando

dando-se igualmente firmada as feitas
 que o supranome. São José de Mepi
 bei mestre Cuias de Novembro de mil e
 odo Cuias noventa e dois. Luis Mano
 de Sá e Fernandes Sobrinho. Dado
 No mesmo dia e anno super
 declarados em seus Cartões por
 parte do Juiz de Direito Doutor
 Luis Mano e Fernandes Sobri
 nho em feição entretanto este au
 to e em seu despacho visto e se
 pado do que se está tendo. Que
 Luis de Franca Coêlho Escrivão
 vai e escreva. Cartões que in
 tempo por Cartões de despacho re
 tos ao Escrivão João Pedro Bi
 sino de São João de Loure. São
 José de Mepi bei mestre Luis de
 Novembro de mil e odo Cuias
 noventa e dois. O Escrivão Luis
 de Franca Coêlho.

Conforme
 O Escrivão
 Luis de Franca Coêlho

[Signature]

Base
 12900
 bowe

Clay an

Los veinte y seis dias de mayo de
Juncos de mil ochocientos noventa
y cinco en esta Ciudad de San
Jose de Meriqui en sus Car-
terios para estos autos Conclusos
as Juis de Juicio de Conu-
er. Don Luis Manuel Fu-
rnanes Sobrinho. Lo que fue
este tenor. En Luis de Freyre
Coches Escrivao o escriu

200
Coches

Clay os

Expeca de carta presentoria para
o Distrito de Papary a fin de ser en
alli notificado a las testamentos of-
feridos na denuncia, para com-
pareceren ante juicio, no dia 9 de
corrente as tohoranda manha, na
casa da Intendencia Municipal,
afin de ser en comparecidos sobre
o facto constante da denuncia de-
nuncia, adim como se denuncia-
ado, sob as penas de lei.

Notifiquem se tambem a Sr. Pro-
moteu Publico.

L. Jose de Alipio 3 de Fevereiro de 1893.
Luis Furmanes

Dato

Tomado de un libro de un año de un de los
vulos en sus Carterios por parte de Juis Coch

Jus de Direito de Cosmeaven Doutor
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho
 me fôrão entregues estes autos com
 os despatches vros. Do que fez este ter
 mo. Ou Luis de Franca Coêlho
 Escrivão e escrevo

1^o 1890
 Certifico que nesta data de expedido
 Carta Precatória para o Juiz de
 Sta. de Papary a fim de serem resti-
 tuídas as Pistas offerecidas no A. de
 eu de f. e bem apur. de extermados
 e denunciados. Dou fe. 17 de
 Fevereiro de 1893.

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Coêlho

Certifico que nesta Cidade entreguei
 o despatch vro ao Promotor P.
 Dr. Paulus Figueira de S. de que
 ficou recuado, dou fe. 17 de Fev-
 reiro de 1893.

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Coêlho

2^o 1890
 Aos vros de as de my de Fevereiro de me de
 Coêlho Certo recuado. Tais nesta Cidade de São Jo-
 se de Mygubem em suas Cartas p. e estes
 autos o Cart. Precatório que ao deante de
 v. Do que fez este termo. Ou Luis de
 Franca Coêlho Escrivão e escrevo.

1893

~~11~~

Junta Distrital de Papay

Autores de una corte pre-
 catoria citatoria de diligencia
 crime dirigido a Junta
 Distrital de Papay pelo Doutor
 Juiz de Direito desta comarca

Obrações ad hoc
 José Aguilas Oliveira

Autores

Amos de mil oitocentos e no-
 venta e tres, nesta Villa de Papay,
 aos seis dias do mes de Fe-
 verero do dito anno, foy em
 tocamiento de corte precatória
 citatoria de diligencia crime
 que em vante se segue. Do que
 foy este termo. Em Joao
 Aguilas de Oliveira, que assina.

1307

130

Carta Precatoria Citatorio
de Delegacia Crime pas
sado officio pelo Juiz de
Direito da Cidade de São
José de Mijubú
Duzido

Ao Juiz Districtal do
Município de Papary
para ser cumprido em
sua forma.

O Doutor Luiz Manoel Fer
nandes Sobrinho, Juiz de Direito
da Comarca de São José de Mi
jubú &

Ao Cidadão Juiz Districtal
do Município de Papary ou quem
seus bens fizer.

Faço vo saber Cidadão Juiz Di
stictal do Município de Papa
ry, que os Cartões de Escuas que
festo ha de subscrever punden uns
autos Crimes de responsabilidade
em que são partes como Autora
a Justica publico e res o Escuas
José Rubeo Bescuro de Trindad,
Juntad os ditor autos subido a seu
nho Conclusão nelleo proferir o des
pacho do them remente. Expreca
de Carta precatoria para o Districto

Districto de Papary, a fim de serem
 ali notificadas as testemunhas of
 feridas na denuncia para com
 parecerem neste Juizo no dia no-
 ve do corrente das duas horas da ma-
 nhã na Casa do Intendencia
 Municipal, a fim de serem in-
 querridas sobre o facto constante
 da mesma denuncia, e sem Com-
 o denunciado, sobre as penas da
 lei. Notifique-se tambem o Don-
 to Promotor Publico. São José de
 Myndiães de Fregues de mud-
 os Coutos noventa e tres. Luz Fer-
 nandes. Com virtude de qual se
 expedio a presente Carta peca-
 rio Citatorio para Mhor da qual
 vos require Cidadão Jm Districto
 do Município de Papary e seu Com-
 pellido e execucao, que depois
 de tudo se sentado o voto de vobos. Com
 pte do mandado proprio mandado
 de notificação das testemunhas
 Loureico de Moura, Clavio Mano
 e Rodrygues do Scler, Professor João
 Joazeiro de Sales, Scler e Aguiar
 Augusto de Moura, Jm e vobos
 Lopes de Macedo, todos no mudo
 no mudo de vobos, para comparece-
 rem no dia nove do corrente as duas
 horas da manhã no sala do
 Intendencia Municipal desta
 Cidade, a fim de deporem no pro-

no processo. Creio em que são par
 tes do Conselho de Justiça e são
 o Escrivão José Paulo Bernardo
 Trindade, uterando e também
 a este para comparecer no dia e
 hora a quem descrevados são as
 penas do lei. O puto e delegado
 e depois de ter o Oficial de Justiça
 papado a respectiva Causada nos
 mandados de qual os devolveu e
 presento a este Juiz a fim de ser
 puto aos respectivos autos. Assim
 cumprido facio justiça por
 ter a mim me ref. Dado e proferido
 nesta Cidade de São José do Rio
 Preto, aos tres dias do mez de Fevereiro
 do anno de mil e oitocentos e
 doze. Eu Luiz de Franca
 Coih. Escrivão da causa

Luiz M. Ferraz de Sobrinho 1000
Coih.

A Comprova. no Mio. Escrivão
 Atoe e Cidadão João Argêlio
 de Moura, vsta. não poder func
 cionar vsta. diligencia e Escrivão
 João Paulo Bernardo do Rio
 Preto. Papay' e de Ferraz de S.
 P. L.

Juntada

Los siete dias de mes de Febrero de
 mil oitocientos e noventa e tres, en esta Villa
 de Papang, junto a estos autos o man-
 dados e certidões que se sigue. Do que
 para constar fago este tenor. En,
 Yo, el Jefe de la Justicia, escribo adios
 o escribo.

Mandado de notificação.

O Capitão José Francisco Ribeiro
 Juiz, 1º Juiz Distrital do Município
 de Papary em exercício de

Mando aos officiaes de justiça
 este Juizo a quem este em forma
 fora apresentada, mas por summa sig-
 nado, em seu cumprimento, e em vir-
 tude de esta Precaução de diligencia
 crime dirigido a este Juizo pelo
 Doutor Juiz de Direito do Comarca,
 notifiquem os testemunhos honraes
 de Moura e Oliveira, Manuel
 Rodrigues da Silva, professor pu-
 blico João Joaquim de Salles e Silva
 Afreixo Augusto de Moura e Du-
 nrenerio Lopes de Macedo, todos
 moradores nesta Villa, para com-
 parecerem no dia nove de corre-
 te mes de dez horas da manhã
 na sala de Intendencia munici-
 cipal de Cidade de S. José de
 Cipitibá, afim de exporem no
 processo crime em que são
 partes como autores a justiça
 e o escripto José Brito Reser-
 va do Arindode, intimando-se
 Tambem a este para compare-
 cer no dia e hora acima de-
 signados, para ver se processa.

procurador, sob as penas da lei.
 Comprimos. Villa de Papayá
 6 de Fevereiro de 1893. Com João
 Aquilino de Oliveira, Escrivão
 ad hoc, escrevi.

João

Em cumprimento da mandada
 desta Cartesinha que nesta Villa
 citei a testemunha Senhores de
 Moura e Moura, Luiz Gomes, João
 Aquilino de Sales, e Henrique Soares
 Pinheiro. M. do Rodriguez da Silva
 Affrigo Augusto de Moura por ter
 se encontrado e comparecido perante
 em sua propria pessoa e me despe
 doo q' estava entendido; citando a
 tambem as Erivas Joze Ruteo Ribeiro
 da Trindade em sua propria p
 essa por todo o conteúdo do d'illo
 mandado e me responderem que estava
 entendido e referido e o d'illo e de
 J. de Papayá, 7 de Fevereiro de 1893.

Off. de Justiça
 João

Conclusões

É loço no mesmo dia mes e anno,
 fues estes autos conclusos, ao primei-
 ro Juiz Districtal Capitão José Fran-
 cisco Ribeiro de Joes. De que para
 constar foer este termo. Eu João An-
 gilio de Oliveira, escrivão ad hoc o escrivão.

11/17

Deocho de ao Juiz Conde velho.
 Papary e Ce Fmeis de 1873.
 Lou Francisco Ribeiro de Joes

Data

É loço pelo primeiro Juiz Districtal su-
 pra declarado me foram entregue es-
 tes autos com o respectivo supra. De que
 fues este termo. Eu João Angilio de Olivei-
 ra, escrivão ad hoc o escrivão.

Remisso

É loço no mesmo dia mes e anno supra
 declarado, neste Villa de Papary, fues re-
 messo destes autos ao Doutor Juiz de

Juiz de Direito desta comarca D.
 que para certos fados este termo.
 Cu João Aguilin de Oliveira, escrivão
 adho e escrivã.

Reuettidos

Justiça de ass autos.
 L. José de Mipikii, e de Terencio de 1993.
Luiz Fernandes

Data

Tomamos de my e annos supor
 comb, de clarados em dno Cartorio por
 parte do Juiz de Direito do Co.
 marer Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho, me forão
 entyques estes actos Com lio des-
 pagho supor. Do que fez este
 termo. Cu Luis de Fribuen Coi
 lho Escrivão e escrivã

Auto de Qualificação

013406

19

Los nove dias do mez de Fevereiro
do anno de mil e setecentos no-
venta e tres nesta Cidade de São
José de Matubui, em a sala da
Intendencia Municipal, onde
n achavo o Juiz de Direito do
Comarca Doutor Luis Manoel
Fernandes Sobrinho, Comyze Escri-
vão de seu Cargo abaixo nomeado
e sendo ali Conyrançia José Pe-
tro Bezerra de Trindade, no neste
procejo ao qual o Juiz fez as per-
guntas seguintes

3000
Coelho

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar se José Pe-
tro Bezerra de Trindade.

De quem era filha?

De Francesea Antunes de Trindade

Seu estado?

Vivo.

Sua professaõ ou modo de vida?

Escrivaõ do Districto de Poyruy

Quantidade de filhos?

Separado e quatro annos

Sua nacionalidade?

Brasileiro

Logar de seu nascimento?

Villa de Poyruy

Se sabe ler e escrever?

Sabe

Como nada mais respondeo nem

me for perguntado mandou o

Juiz escrever este auto de Qual-

Qualquer coisa que apertar com
a responsabilidade de ser de seu
lado e a saber Comportar-se do que
tudo deu fé. Ou Luis de Freire
e Coello Coello e seu
Luis Ferrnandez
Joni Paulo Barra da Trindade

Apentado

Los nueve dias de mes de Fevereiro 2000
 do Anno de mil odo Centos noventa e cinco
 Meus nesta Cidade de São José de
 Mexibá em a sala do Intendente,
 do Municipal, onde se achava o
 Juiz de Direito da Comarca Dou-
 tor Luis Manoel Fernandes So-
 brinho Escriva Escrivã de seu Car-
 go abaixo resumado, e seus advi-
 gados presentes o Promotor Publico Dou-
 tor Paulino Farias de Siqueira e o
 juiz José Púctico Bueno de Tim-
 dade, pelo Juiz foram ingressadas
 as Testemunhas deste sumario
 Escreve ao diante de si. Do que fez
 este termo. Eu Luis de Franco Coi-
 lho Escrivã e escrevo

Primeiro Testemunha

Luzias de Moura, Cheiro de 2000
 idade de quarenta e dois annos, Ca-
 sada, empregado publico, natu-
 ral e morador em Sapirang, vos
 Estiveu dispensado. Testi-
 munha presençta sobre seu pro-
 curro de honor dizer a verdade
 do que souber e não fosse pergun-
 tado. Quando ingressado sobre os
 factos constantes do sumario
 de factos, que lhe foi lido e declarado
 do dito. Foi, estando no dia quatro
 de Outubro no anno proximo

prosumo proparado no Casa de In-
 tendencia Municipal de Pa-
 rary, de que no Secretario, vio ser
 notado, digo, vio chegar ali e ser
 entregue ao primeiro Juiz Destre-
 tal de estas, Cidalgão Manoel
 Antonio de Oliveira Barros, em
 edital escripto pelo denunciado
 e que o mesmo Juiz espyrou nes-
 se occasião o qual Edital desig-
 nava as Audiencias de quarta
 feira para os dias de quarta feira
 de Cabo Branco e quando o Juiz
 fosse feriado ou santificado, para
 o dia anterior. Isto affirmo por-
 que vio em suas de uma vez
 o referido edital, o qual foi affixa-
 do no quarte mesmo dia na por-
 ta do Intendencia onde se con-
 servou até os primeiros dias de Setem-
 bro. Dize mais que o Juiz lhe dis-
 se estar o edital feito de accor-
 do com o actographo que remet-
 tua ao denunciado. Depois qual
 mente que o actual Juiz Destre-
 tal, estando em exercicio, e contin-
 ro a Coma Escrivão denunciado
 no ante vesper do dia de quarta
 feira em que deve ser a Audiencia,
 e sendo o Juiz feriado prevenira
 as mesmas Escrivão de que a ter-
 ceira feira no dia seguinte (ter-
 ceira feira) e não comparecendo

Compromisso. Escrever neste dia
 o suspender da execução de suas
 funções por trinta dias. Dado
 a palavra ao Promotor Publico
 e para requerer o que fosse o
 bem de justiça por elle por dia
 que se pôde ter a requerer. E da
 do a palavra ao denunciado
 para contestar o Testamento
 por elle foi requerido que se fizesse
 o Testamento as seguintes per-
 guntas: 1.^a Se o Testamento sabe
 por ver que elle denunciado tenha
 praticado qualquer falsidade
 no edital ou no edital que recebeu
 do Juiz Barão. 2.^a Se o Testamento
 tem o edital marcando o dia das
 Audiencias e se tem Contestado
 que elle Contestou. 3.^a O Testam-
 ento sabe de este processo e como
 perseguia politica e como se
 de provar as requereute do Car-
 teiro. 4.^a Se o Testamento viu o Juiz
 Barão entregar ou mandar entrega-
 rar o autographo do edital. De-
 fendo e feitas as perguntas res-
 pondido o Testamento, quanto
 a primeira, que não viu o denun-
 ciado escrever o edital e que se es-
 creveu por d'elles, e que Contestou
 o autographo não podia haver
 nenhuma falsidade, quanto a segunda
 respondeu que teve que Contestou

Obedes de que nelle Contenteo
 quando o tucem que não the
 Conto que este processo seyma
 perseguição politica, quando o
 q'p'ur finalmente respondeo
 que não de de mandar em en
 lugar o auto-grapho de iditalmas
 Joffim que o proprio Juri the
 de Juri que mandado de auto-grapho
 no Escrivão e que dito auto-grapho
 tuho sido feito pelo Professor
 João Joaquim. Ainda requireo
 o denunciado que se perquirasse
 o Testemunho qual se cogas por
 que depois de modo por que o fez,
 Com relação a ele requireo.
 Depois respondeo que sendo certam
 de não ver depor Como Testemun
 nho de um facto de que elle tem
 conhecimento deo depor em obedi
 dencia a lei. Com amias des
 prevenido, affirmando na sua
 palavra de honra Como o fez
 de a verdade e que acabava de
 depor. Com Contestação depe que
 Contestar o depoimento de testi
 munho por que elle não é ver
 dadeiro e pelo interesse que tem
 o Testemunho de perseguir,
 para satisfazer o plano de seus
 amys politicos que the movem
 este processo Com o fim de jurar
 o de Obedes. O Testemunho não

Testamento não mais Credo
foi propositamente esboçado
de parcialidade que o pensam
Pelo Testamento foi de 700
sustentado os dependentes. E co-
mo nada mais disse nem lhe
foi perguntado des se por si
e dependentes depois de lhe se lido
e achar conforme a opinião
com o seu o Promotor. E se acy
sado do que tudo dou fei. Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão es-
crevi!

Luis Fernandes
Leoncio de Moraes ~~Chirino~~
Paulino Bon de Silva
João Paulo Barreira da Trindade

Custas que intencio a test. 1000
para que exp. tanto de mudar de Cochete
de seu actual residenc. durante
o prazo de um anno a contar
desta data. Commenço que o test.
foi de que ficou Levente dou
fe. 9 de Janeiro de 1893
J. O. Escrivão
Luis de Franca Coelho

Segundo Testamento
Maurice Rodrigues de Silva de 2000
viado de trinta e tres annos casado Cochete

Casado, agricultor natural de
 Freguesia, morador em Papary
 dos Costumes de seu estado. A este
 numero presentou sobre seu pa-
 lazzo de honra digna a verdade
 de que soube e lhe fosse pergun-
 tado. Escriu inquirido sobre os
 factos de denuncia de fossos
 que lhe fez ler e declarar
 disse: Que no dia quatro de Outu-
 bro do anno proximo passado o 1.^o
 Juiz Destacado de esta, Manoel
 Antonio de Christo Barros na co-
 sa do Intendencia Municipal
 de Papary entregou a elle respon-
 dente um edital mandando que
 elle o affixasse no posto de mes-
 mo Intendencia. Observando
 as Juiz que isto nao lhe Conve-
 niu e deu ao Official de Justica
 sobre em procura do J. de ordem
 do mesmo Juiz e nao o encontrou
 do voltar de novo a casa do Inten-
 dencio, em cujo posto affixou o re-
 fendo edital por lhe o ordenar a
 quelle Juiz. Durante o tempo em
 que por mais vezes o edital lido
 e verificou que o Juiz designado
 n'ella o dia de quarta-feira de cada
 semana para as Audiencias, e que
 quando esse dia fosse feriado seria
 a Audiencia no dia anterior. Dis-
 se mais que o edital esteve affixado

affixado no posto do Intenden-
 cia de Juncal de São de
 Novembro. Dado a palavra
 ao Promotor Publico para re-
 querer o que fosse o bem do
 Justica por elle por deo que
 Sua Magestade a requerer. E dado
 a palavra ao denunciado pa-
 ra Contestar a testemunha
 por elle por requerido que se fizesse
 a testemunha as seguintes per-
 guntas: 1º Se a testemunha sabe
 que elle requereu tanto pelo de
 algum falsificação no edital ou
 no orden de Luis Barros para fazer
 o dito edital; 2º A testemunha
 leu o edital mencionado e dia das
 Audiencias e tem Couto de que
 nelle Couto; 3º Se a testemu-
 nha não sabe que este processo é
 uma perseguição politica com o
 fim de supurar o requerido do
 Sr Couto; 4º Se elle testemunha
 ou outro pessoa quem affixou o edital.
 Depois feitas as perguntas,
 quando a primeira respondeu a tes-
 tunha que não sabe de o requiren-
 te se alguma falsificação no edi-
 tal ou no orden que recebeu de Luis
 para fazer deo edital. quando
 a segunda respondeu que leu o
 edital que affixou no posto de
 Intendencia, Com a Cruz ja

ja affirmar o seu Contestado que
 de Contestado; quando a terceira
 responde que não lhe Contesto que
 o processo seja uma perseguição
 politica movida Contesto. Se que
 neste; quando o quarto finalmente
 a responde que foi elle mesmo
 quem affixou o edital no por-
 to de Intendencia. Com Contesto
 eão de se que o depoimento do teste
 inimico tem seu valor juridico
 tanto por que elle não é verdadei-
 ro e pelo interesse que tem elle tes-
 tamente em perseguir o pau
 satisfazer os pleitos de seus en-
 rugos politicos que lhe movem
 este processo Com o fim de prevale-
 o do Contesto. O Testamento não
 merece credito e foi proposita-
 mente escripto para este fim.
 Pelo Testamento foi dito que susten-
 tar os depoimentos. Com nada
 mais disse nem lhe foi perguntado
 do deute por fidei e depoimento
 depois de lhe ser lido e o achar
 conforme o supran Com o Juiz
 o Promotor se accusa de que
 tudo dou fe. Ou Luis de Fran-
 co Cotho Coava e escrivão.

Luiz Ferraz de
 Manoel Rodrigues de Silva
 Paulino Faria da Silva
 José Antio Bezerra da Trindade

Certifico que entreguei a test. utro 1000
 para que caso tenha de mudar ^{Casado}
 de de seu actual residenciar de
 rante o prazo de um anno e con
 tar deste dato Com meungue
 ante Juiz de que ficou seu
 ed. de 1893 de Ferruz de
 1893 P. O. O. O.
 Luis de Franco Coche

Tomeu Testamento

Joas Joaquin de Salles e Silva de
 idade de trinta e dois annos Casado,
 Professor publico natural e moro
 dor em Papay, aos Costumes dispe
 nado: A Testamento por escrito
 sob sua palavra de honra de jure
 a cidade de que souber e que
 fosse requerido. Sendo aique
 rdo sob os factos constantes de
 durrem de folhas que lhe foi
 lido e declarado de se: Que se deu
 em que o pumio Juiz Districtae
 de Papay Manoel Pedro de
 Oliveira Barros, pumio e exercicio,
 prestando o Compromisso de lei man
 dor affixar no posto de Intenden
 do Municipal, em edital marcando
 de os dias de quatro para de cada
 humano para as Audiencias de
 aquelle Juiz, determinando que

que quando esse dia fosse feriado,
 seria o Intendente no dia anterior.
 Disse que isto affirmo por ter
 sido esse Testamento quem pro-
 videm do Juiz Barros para o au-
 tographo do dito Edital. Puzentado
 pelo Edital que foi affixado no por-
 to do Intendente, e estar no livro
 de accidos Com o autographo
 que elle fizera. Respondeo que
 sim, e affirmo por que lora
 por diversas vezes o dito Edital de
 por de affixado no porto do
 Intendente Municipal, e de
 de Conservador de o dia mais ou me-
 nos em que foi suspenso e Execu-
 ção denunciado. Disse mais que
 o Edital foi affixado pelo Portin
 do Intendente. Dado a palavra
 de Promotor Publico para reque-
 rer o que fosse o bem de Justica por
 elle por deo que nada tinha a re-
 querer. Dado a palavra de
 denunciado para Contestar o Testi-
 mento, por elle foi requerido que
 se fizesse o Testamento de segun-
 do Puzentado: 1.^o Se sabe que
 elle seguerente tinha feito al-
 gum falsificação no Edital
 ou no edicto que recebeu do Juiz
 Barros para fazer o dito Edital.
 2.^o Se o Testamento vis o Juiz Bar-
 ros entregar ou mandou entregar

entregar a elle o original do auto-
graphico de que fallo. 3.^o Se o teste-
mucho for realmente o auto-gra-
phico. Como diz, ou se for outro qual
quer peca que se este for o sig-
nado pelo juiz. 4.^o Se o Testemun-
ho não sabe que este processo
é uma perseguição politica por
a prova d'elli requerente do Car-
tão. Depois feitas as pergun-
tas quanto a 1.^a responde o Testi-
mucho que tendo o denunciado
então posto recurso para o Doutor
Juiz de Direito do acto de Juiz
Destruído que é suspenso por
não ter comparecido a Audi-
encia do dia de terça-feira, consta
que como documento juntou ao seu
recurso um Copia do dito edital
no qual declarava que sendo feri-
ado o dia de quarta-feira, seu o
Audiencia no dia posterior, e ten-
do sido elle Testemunho o autor
do auto-graphico, tendo lido o edital
apresentado no poder do Interden-
ciario no qual se dizia que ~~em~~
o dia de quarta-feira fosse feriado,
seu o Audiencia no dia ante-
rior. Não passou a elle Testemu-
nho que o Escrivão havia fal-
sificado aquelle edital. Isto diz
por elle constar, não que elle
tivesse visto os autos, como se

Com relação á seguinte, respondeu
o Testemunha que não viu o Juiz
Barras entregar ou mandar escre-
ver as Escrituras e autographo que
fizeram, mas viu muito depois de um
homem de nome Soares ou de outro den-
ta feito dos autographos e Juiz
entregar o edital ao aprelhado
do Portão de S. Sebastião para
seu appellido, e Juiz o mesmo e co-
ria de escrever que estava de ac-
ordo com o autographo, quan-
to a isso, respondeu que é verda-
de que naquelle dia fez também
outros papéis, como por exem-
plo em officio do Juiz Destacado
de Curitiba Supplemento do Juiz Mu-
nicipal, mas affirmar ter feito
também o autographo do edital
que não foi appellido pelo Juiz
por que no Supplemento para
o Escrivão fazer por elle o edital,
quanto o quarto finalmente respon-
deu que não lhe consta que se este
processo em perseguição poli-
tica contra o referido, mas que
foi instaurado unicamente por
ter elle incorrido nas penas do
Codigo. Pelo denunciado não foi
requerido que se perguntasse a este
membro de além do officio que
tinha escripto para o Supplemento
do Juiz Municipal, de tam-

Tambem não escrevero um Portau a elle requerente em cujo affirmatio e que Contendo dito Portau. Pergun mais que se per quanto se a Testamento, qual o razão por que affirmo esse dito a respeito delle requerente. Depois e feitas perguntas respondido o Testamento que tendo sido o deir de posse de Intendencia, havendo meo te servio, e tendo elle feito requere de diversos papais, não se recorda de ter feito o portau de que se trata o requerente. Com relação a segunda pergunta responde que tendo recebido notificação viao simplesmente de por por obediencia a lei que Com o requerente não tem prevencao alguma. Em contestação de se que o depoimento do Testamento não e verdadeiro e que a mesma que tomar em persequito, pois e de um dos meus Intagristas, e para satisfazer os planos de seus amigos politicos, que Me recorrem este processo Com o fim de privar la o Caduio. O Testamento não mencio credito e foi propositalmente escripto de favorabilidade que Me persegue. Pelo Testamento foi dito que sustentava deo depoimento. Como não mais

mas disse que não foi perguntado
de deute por furo o deprocuram
to depois de não se ter a achado
conformado a signon Com o Juiz
o Promotor e o deprocurador de
que tudo deu fe. Eu Luis de
Francisco Coêtho Escrivão

Luis Ferraz de
Paulino Filho de Silva
João Antão Bezerra da Trindade

Certifico que compareci a teste
número supra para que cary
tudo de mudar-se de sua ac
tual residência durante o prazo
de um anno a contar desta da
to Comminuque o este Juiz
de que foyem deute e de fe
de 9 de Fevereiro de 1893
Luis de Francisco Coêtho

Prava Testemunha

Augusto de Mearns
vivo de idade de duzentos annos
deleis proprietas naturais
morador no Villa de Pajuary
aos Costumes de seu mar. A teste
número prodeute de seu pro

seu palavrão de honra de seu o
 verdade de que souberse e lhe foi
 se perguntado. E sendo requerido
 de saber os factos constantes do
 denunciado de folhas que lhe foi
 lida e declarada de fora. Que na quo
 lidade de presidente da primeira Com
 missão de deslaminado eleitoral que
 funcionava no Caso de Inter
 dução Municipal, viu e viu por
 diversas vezes um edital affixado e
 posto de fora de fora e assignado pelo
 primeiro Juiz Districto de Manaus
 e Antonio de Oliveira Barros,
 no qual este assignava o dia de
 quarta-feira de cada semana para
 terem lugar as Audiencias d'aquelle
 Juiz, e que quando esse dia foi
 se findado ou sanctificado, seria
 a Audiencia no dia anterior. Per
 guntado se sabe em que dia foi
 affixado o edital no posto de In
 terdução, e ali quando ali esteve?
 Respondeu que não se recorda em
 que dia foi esse affixado, e prae
 o que ali esteve até o primeiro
 mes do mes de Novembro do anno
 proximo proximo. Dado a palavra
 ao Promotor por elle foi dito que
 nada tinha a requerer. E dado
 a palavra ao denunciado por
 elle foi requerer que se fizesse o
 testemunho as seguintes per

seguintes perguntas: 1^o Se o teste-
 mento fôr por ver que o requi-
 rente tivesse feito alguma falsifi-
 cação no edital de seu orden que
 lhe remetter o Juiz Distrital
 para fazer do edital; 2^o Se o teste-
 mento lido o edital appellido
 no posto de Intendencia nos
 Causos o dia das Audiencias
 em Curitiba de que nelle eser-
 tuha; 3^o Se o testamento sabe
 que este processo é uma persegui-
 ção politica Como fôr de seu
 ver o requerente do seu Causos.
 Depois feitas as perguntas, em
 relação a primeira, respondeu o
 testamento que não sabe de isto
 mas tem ouvido dizer que o requi-
 rente falsificou o edital que o
 orden do Juiz Bauro fôr appi-
 xado ao posto de Intendencia;
 em relação a segunda, disse que
 lido o edital appellido a posto do
 Intendencia em Curitiba de que
 nelle esertuha; quando a terceira
 respondeu que não ouvio falar a
 respeito do Juiz que este processo
 seja uma perseguição politica,
 mandou esertif o requerente de ac-
 cusado ainda por se queirido que se per-
 guntasse a testamento se sabia
 em que Causos a falsificação do
 edital, uma vez que o teste-

lido. Depois de fazer o questionamento
 respondeu que é verdade que tem
 o dictae appellido no posto de Ten
 tencian, e que o seu Conteúdo é o
 de que já fallou, mas não sabe
 se quer consista a falsificação de
 que se vai fallar. Com Contestação
 disse que o depoimento do Teste
 munto não é verdadeiro, e que
 matizes que tem em perseguil
 e para satisfazer os pleitos de
 seus amigos politicos que lhe
 movem este processo Com o fim
 de prejudicar o Coutinho. O teste
 munto não merece credito e foi
 propositalmente escripto de
 parcialidade que o persegue. Tam
 to affirmo que o Teste munto não
 tem primas segundas pida partes
 de sua parte e primas terças por
 parte do Rei do Teste munto,
 e nego de mais que não sabe
 que se pretende affirmo o nego a
 verdade. Pelo Teste munto foi di
 to que sustentava seu depoimento
 Com o modo mais de se ver
 Me foi perguntado des de por
 fado o depoimento depois de lhe
 se lido e achar Comparando o sig
 non Com o seu o Prompto e ac
 cusado de per dour fe. Ou Luis de
 Franca Cotho Escrivão e escri
 Luiz Fernandes.

Apriço Augusto de Sousa Alvimã.

Pauhin São de Silog

José Antio Bezerra da Trindade

Certifico que certifico a testemunho supra para que cuido tanto de mudar de de sua actual residence durante o prazo de um anno a contar desta data Comminque e este feiço do que feiço deante do Sr. J. J. de Figueira em 9 de Fevereiro de 1893.

J. A. Escrivão
Luis de Franco Coelho

Certifico que deixo de ser requerido o testemunho de Mamedes por não ter comparecido: do Sr. J. J. de Mijicki em 9 de Fevereiro de 1893.

J. A. Escrivão
Luis de Franco Coelho

Lezy

Aos dez dias do mes de Fevereiro do Anno de mil e oitocentos noventa e tres nesta Cidade de São José de Mijicki em um Cartorio para estes autos Comillego as feiço de L. J. de Comares

Comarca Douro Luis Manuel
Fernandes Sobrinho. Do que
foi este termo Cu Luis de Fran
co Cocho Escrivão o escrevo

Cly^{ss}

Espeço de carta precatória
para o Juiz Districto de Pa-
yury apress de mandar noti-
ficar os testamentos innocen-
cis Lopes de Almeida para com-
parecer na sala dos audiencias
deste Juiz no dia 16 do corrente
te ás 10 horas da manhã, apress
de ser interrogado sobre o fa-
cto constante da denuncia
de J. B. e bem assim a denun-
ciado para assistir á in-
quirição, sob as penas da
lei.

Antes de tambem o Sr.
Promotor Publico.

S. José de Maritico, 11 de Feve-
reiro de 1893.

Luis Ferraz

Dato

No mesmo dia me e amos sejar
delaado an meo Couto por
parte do Juiz de Direito de Co-
marca Douro Luis Manuel

Maurice Fernandes Sobrinho, seu
 foras entegues estes autos com
 os despochos rto do que fez em
 termo. Cu Luis de Franca Coêtho
 Escrivão o escrevi

Custas que nesta data se expedio
 Carta puecatório para o Juiz Di
 strictal de Papauy, a fim de ser
 retornado o test. Invenções Lo
 pes de Macedo e utinadas e ac
 cusado Joz. Ruteo Beser de Trin
 dad. Joz. fi. J. J. M de Fran
 cis de 1893

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coêtho

Custas que nesta Ciudad se in
 tiner o despacho rto ao Pro
 motor Publico Doutor Pau
 lino Ferraz de Silva do que
 ficou sciendo em fi. J. J.
 M de Franca de 1893.

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coêtho

1893

~~At~~

Juízo Districtal de Papary

Carta precatória Citatória
 de diligência crime de injú-
 ria de João Dutra Juiz de Distri-
 to desta comarca para ser
 cumprido neste Juízo Distri-
 tal de Papary

O Escrivão ad hoc
 José de Aguiar Oliveira

Autuação

As quatorze dias do mês de fevereiro
 de mil e oitocentos e noventa
 e tres, neste Dillo de Papary faço
 autuação ao auto precatório que
 se segue do que para constar
 faço este termo. Eu, João de Agui-
 lar de Oliveira, escrivão ad hoc, ju-
 z escrivão.

2- 013107

Carta Precatória Estadual
 de Deliberação Criminosa
 do Offício pelo Juízo de
 Direito do Comarca de
 São José de Miyikui.
 Dirigida

Alto Juiz Destacado do
 Município de Papary
 para ser cumprido em sua
 forma.

O Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho Juiz de Di-
 reito do Comarca de São José
 de Miyikui &c.

Alto Cidadão Juiz Destacado do
 Município de Papary, ou quem
 suas vistas fizer. &c.

Tenho vos saber Cidadão Juiz Destacado do Município de Papary que no Cartório do Escrivão que ha de este subscriver, pender nos autos crimes de responsabilidade em que são partes como Autora o Juiz de Direito publico e rio José Rutilio Basso de Trindade Escrivão do d. Município e tendo ditos autos subido a minha Conclusão nelle profizei o despacho do Meo seguinte: Expono de Carta precatória para

para o Juiz Districtal de Papary
a fim de mandar notificar a Teste-
munha Innocencio Lopes de Ma-
cedo para comparecer na sala das
Audencias deste Juizo no dia de-
zesis do corrente, ás dez horas da
manha a fim de ser interrogado
sobre o facto constante do denun-
ciario de folhas, e bem assim o denun-
ciado para opôr a allegações, e
as provas da lei. Intimou-se tam-
bem o Promotor Publico. São José
de Myjinkê, sede de Foz de Iguaçu de
mil e oitenta e tres - Luis
Fernandes. - Pelo theor do qual man-
dei preparar a presente Carta precatoria
e intimação. Cidadão Juiz Distric-
tal de Papary que soubo em esta apre-
sentado visto por ser o signado
depois que tiverdes proferido o vos-
so deicio "Cumpro se" - mandai
notificar a testemunha Inno-
cencio Lopes de Macedo morador
naquelle Municipio para comparecer
em na sala das Audencias deste
Juizo no dia dezesis do corrente ás
dez horas da manha a fim de ser
interrogado sobre o objecto da peti-
ção de denuncia do Promotor Pu-
blico, intimando-se igualmente o ac-
cusado João Ruteo Bispo de Tin-
dudá para comparecer no dia e ho-
ra a elle designados, sob as penas

provas da lei. Terminado o delib
 erio digna-seos desolver a presençã pa
 ro Sujuerã aos respectivos autos
 Ahi Conquendo parecer justien
 los pactos e a seui rreco. Dado
 e proferido nesta Cidade de São
 José de Myiquei, aos seis dias
 do mez de Fevereiro de mil oço
 cento e oitenta e tres. Eu Luis
 de Franca Coello, Escrivão o
 servio.

Luis M.^o Fernandes Sabino,

A. Comprador. No Meio Es-
 crevaõ ad hoc Cidadão João
 Argelio de Oliveira, viuto e Es-
 crevaõ foi Notio Puzado Co-
 mudo e vai para official
 nesta Delegacia. Copary
 11 De Fevereiro de 1873
 Louz

Junta

El logo junto a estos autos isman
~~o~~ e certidão que se segue.

De que para constar foy este
terno. Com João e Agilri de Oliveira
escrivos adobe que se escrevi.

6
701310

Mandado de Notificação

O Capitão José Francisco Ribeiro
de Góes, 1.º Juiz Districtal em
exercício do Município de
Papary,

Os officiaes de justiça deste Ju-
iz aquiescem este fora em forma
apresentada, mudo por mim as
signos, em seu cumprimento e
em virtude de carta precatória
citatoria de deligencia crime
os Doutos Juiz de Direito desta
comarca, notifiquem a teste-
munha Innocencio Lopes de Ma-
cêdo, morador neste Vilho, para
comparecer nas sala dos audiên-
cias do Juiz na Cidade
de S. José de Ellipitê, no dia 16
do corrente mes de lo horas da
manhã afim de ser interro-
gado sobre o objecto da petição
de denuncia do Doutor prome-
tor publico contra o escrivo
deste Districto José Antio Berra-
do de Almeida, notifiquem-se
a este para comparecer na
sua hora e lugar a cima de-
signados para assistir o depo-
nimento do referido Testemu-
nha, sob pena de rebelia pa-
ra este e de desobediencia pa-
ra o

Certifico

para a testamentos. Cumpram.

Papay, 14 de Fevereiro de 1893.

Eu João Baptista Chaves,
escrevo ad hoc e escrevi.

Eu

Testifico que em virtude do nome
dado neste notificação a Ses
Timonha Invenção Sps de
Macedo por tendo contido
de mesmo mandado e ficam
ciente da hora de dia de
gag a duma, dezo notificação
tambem acesse a Jose Bu
tir Bessa da Trindade e fi
com ciente da hora de dia
e lugar o referido e todos
de si deu fi Villa d. Papay
15 de Fevereiro de 1893

José B. de Justica
João Baptista Chaves

Conclusão

Aos quinze dias do mes de Fe-
 vereiro a mil eito centos e noventa
 e tres neste Villa de Papary,
 foy este autos conclusos ao 1.^o
 Juiz Districtal Capitam Jose
 Francisco Ribeiro de Gous. De
 poro constar foy este termo.
 Eu, Joao Estylio de Oliveira, escri-
 vos adhoc que escrevi.

61^o

Derrota-se ao Juiz de praesente
 Villa de Papary, 15 de Fevereiro
 de 1873
Jose Francisco Ribeiro de Gous

Data

Eloyo pelo 1.^o Juiz Districtal supra
 declarado me foram entregues
 estes autos e em despoalis aci-
 meo. De que poro constar foy
 este termo. Eu, Joao Estylio de
 Oliveira, escrevi adhoc que
 escrevi.

Remessa

Eloyo foy remessa estes

destes autos as Juiz de Direito
 do Comarca Distrito de
 Manuel Fernandes Sobrinho.

De que para constar, fizes
 este termo. De Juiz de Direito de
 Oliveira, escreveu o termo que
 se segue.

Remetidos

Nos autos.

S. José de Miritiba, 15 de fe
 vereiro de 1893.

Luiz Fernandes

Apurado

Nos dias de mes de Fevereiro de Anno de mil e Centos noventa e tres nesta Cidade de São José de Nijibá, em a sala do Juiz Municipal, onde se achava o Juiz de Direito da Comarca Doutor Luis Manoel Fernandes do Cunha Comago Escrivão abaixo assinado promotor Publico Doutor Luciano Figueira de Sá. no accusado José Felis Bispo da Trindade. pelo Juiz foi inquirido o Testemunho que ao diante se segue que para constar faço este termo. Eu Luis de Franco Côtho Escrivão o escrevi.

Primo Testemunho

Invenção Lopes de Macedo de idade de trinta e dois annos Casado, agricultor natural desta Cidade Residente em Papary, aos Costumes de jurado. A Testemunha prometto sob sua palavra de honra dizer a Verdade do que souber e não fosse perseguido. Sendo inquirido sobre os factos constantes da denuncia de folhas que lhe foi lida e declarada de jur. Que o que sabe a respeito da factos mencionado na denuncia e que viu o Professor João Joaquim escrever o autographo de edital de que fallo

falia a mesma denuncia - que de
 pois vio tomar em o mesmo edital
 affixado na porta do Intendencia
 Municipal, e que tendo lido um
 e outro verificou que em ambos
 se determinava que as Audiencias
 de seus Districtos seriam no dia
 da quarta feira de Cada semana,
 e que quando esse dia fosse feriado
 teriam lugar no dia anterior. Disse
 que não se recorda de tempo em que
 isto se deu. Dada a palavra ao
 Promotor Publico, por elle foi dito
 que nada tinha a requerer. E da
 da a palavra ao accusado para
 Contestar a Testemunha por elle
 foi requerido que se fizesse a Testemu-
 nha as seguintes perguntas: 1.^a
 Se a Testemunha pis e lue o edi-
 tal marcando o dia das Audien-
 cias que fora affixado na porta
 do Intendencia Municipal, 2.^a
 Se a Testemunha sabe em que con-
 siste a falsificação de que é accu-
 sado elle requerente, 3.^a Se a Testemu-
 nha vio elle requerente escrever o
 edital Corus de se os depoimen-
 tos, 4.^a Se a Testemunha não sabe que o
 Chefe José de Souza é desaffeito de
 elle requerente e por esse motivo do
 Cardoso Defendo e feitas as pergun-
 tas, pelo Testemunha foi respondi-
 do, quanto a primeira, respondeu

respondeu affirmativamente; Com
 relação a segunda, respondeu que ten-
 vindo dito que foi um edital que se
 fez relatando as Audiencias para
 o dia de quarta-feira de Cada semana,
 no que quando esse dia fosse feriado
 ser as Audiencias no dia posterior,
 relativamente a terceira, respondeu
 que não viu o Escrivão escrever o edital
 de que se falla, só sim affirmo que
 viu o Professor João Joaquim escrever
 o autographo do referido edital. Como
 já disse, respeito do quarto, disse que
 nada sabe a respeito. Pelo accusado ain-
 da foi requerido que se perguntasse o
 testemunho de vis o Sr. Barros ou
 algum de seu collegio entregar a elle
 o autographo do edital. Depe-
 ndo e feita a pergunta, respondeu o
 testemunho que não viu se entregou
 ao requerente o autographo de que se
 falla. Em estas occasões disse que a testi-
 munha foi esboçada proposital-
 mente como politica para servir o cau-
 so de seus amigos que indaás este pro-
 cesso para ppral do império, por tan-
 to o testu e se depoimento por ser des-
 puto e invidias não mecer fi' por
 ser parcial. Como nada mais dis-
 se me foi perguntado des se per-
 fuido o depoimento, depois de me ter
 lido e achar conformes aqum con-
 o quis o Promotor e o advogado do

accusado, do que tudo dou fé. Eu Luis
de Franca Coelho Escrivão e escrevo.

Luz Fernando del.

Imocencio Lopes de Macedo.

Paulino Ferraz de Vilas

José Nello Bezerra da Trindade

Carteiras que intima a testemunha ou
pou-^{to} que cargo tiver de mudar-se
de sua actual residência devendo
o prazo de um anno a Contar desta
data Comminar que a este prazo de
que fuesse sciencia do J. J. de
de Meymbu 16 de Fevereiro
de 1873

O Escrivão
Luis de Franca Coelho

Clz^{em}

Aos desesús dias de meo de Fevereiro
do anno de mil e oitocentos e setenta e seis
toztes nesta Cidade de São José
de Meymbu em um Cartão se faes
estes autos Confezidos ao Juiz Cr. de
nro. Ouçor Luis Manoel Ferraz
de Sobrinho. Do que fis este termo.
Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
e escrevo

Clz^{em}

O Escrivão Intime ao de-
nunciado para compare-

comparecer neste juízo
no dia 21 do corrente a 1
hora da tarde, na sala das
audiências, a fim de ser
interrogado.

L. José de Minibé, 16 de Fevereiro,
de 1893.

Luis Fernandez

Lato

No mesmo dia my e annos supra de
clarados em nos Cartões por parte
de Juez de Puerto de Comares Don
João Luiz Manuel Fernandes Sobri
nho me foras entregues estes autos con
do despacho vto. e segun. Do que faço
este termo. Cu. Luis de Franca Côtho
Escrivão o escrevi.

Cartões que nesta Cidade intinei
e despacho vto. e segun. ao accusado
José Ruteo Benito de Trivedi,
do que faço segun. do ju. 16 de
Fevereiro de 1893.

J. O. Escrivão
Luis de Franca Côtho

Interrogatorio de res

Aos vinte e um dias do mez de Fe
 versos do Anno de mil e oitocentos
 noventa e tres nesta Cidade de
 São José de Mexilim em a sala
 do Intendencia Municipal
 onde se achavão os Juizes de Justi-
 ça do Comarca Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho,
 Comarca Escrivão de seu Cargo e
 habão nomeado e sendo aqui Com-
 prases e accusado José Pedro
 Basso de Trindade, o qual foi
 interrogado do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se José Pe-
 dro Basso de Trindade

Perguntado de quem são filhas?

De Francisco Antonio de Trin-
 dade.

Perguntado qual a tua idade?

Respondeo quatro annos.

Perguntado de onde é natural?

Da Ilha de Papayá.

Perguntado onde reside ou mora?

Em Papayá.

Perguntado quanto tempo ali reside?

Desde do nascimento.

Perguntado qual a sua profissão ou meio de vida?

Escrivão.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas
 que o justifique ou mostre sua
 innocencia?

Respondeo que officio por escryto

Luiz Fernandes

escrito a sua defesa Com do cer-
 rimentos que apuratao penta-
 mente um pro curador bastan-
 te requerio que tudo se fustasse
 aos autos: E que foi Deputado pelo
 Juiz.

Com o rudo mais respondes
 nem Me foi perquetado, nem
 deu o Juiz lazar o present au-
 to que vai assignado pelo res.
 depois de Me subido e a actas
 Com pome rubricado pelo Juiz
 e assignado pelo meuzes do que
 Mez soupe. Ou Luis de Fran-
 co Cotho Oseuvar e escrevi
 Luiz M. Ferrnando Sabino
 Juiz Porto Buena da Trindade

Citada do Juiz de Direito,

no presente Juiz de Direito, na re-
 suita uma do jurora, ou juiz
 vehemente, que possa determi-
 nar a pronuncia do accusado,
 por quanto, os factos articulados
 do pelas testemunhas nada tem
 valor algum juridico, por que
 vao-se top que nada verdadeiros.
 Fazer a copia de um edital por
 uma maneira, mas prova que o
 edital fosse passado e assigna-
 do pelo Juiz, e se fosse a copia,
 que podia ser, como foi depois
 modificada, e aceita pelo Juiz.
 Dizendo que leu-se um edital
 e affirmar que tinha elle um
 contido, tendo alias outros, na
 admira que o deixam as teste-
 munhas que apoiadas hoje
 na falta de juramento, mas
 trepidam sacrificar a verdade
 de no proposito em que estas
 de inutilizarem a accusada, pa-
 ra encetar no Cartorio uma pro-
 va de sua parcialidade politica.
 Etanto prova a falsidade des-
 sa affirmacao das testemu-
 nhas, que o accusado junta
 a estas allegacoes, doze do-
 cumentos da Intendencia, de

funcionarios publicos e de per
 suas provas de feitura, que
 prova a falsificacao do
 original, e, que a ditada prova
 no a autentica, no caso de fe
 su do, para o dia posterior
 a mal anterior. Dito docu
 mento, de ~~...~~ desta
 esta prova cariosa, as este
 menhas, que somente a fti
 cionou ~~...~~ para
 dare mal a, accusado.

O Promotor Publico diz em sua
 denuncia que o aludido fal
 sificou a assignatura de juiz
 fls. 2 v. d'estes autos, e no en
 tanto as testemunhas dizem
 que a falsificacao fora de
 palavra anterior para pos
 terior, de modo que o depo
 simento das testemunhas na
 estado de accordo com a de
 denuncia da Promotoria, e deves
 por isto ser reputado inepto
 e improcedente, os laes de pro
 e meo.

A manobra a, do alcu auto
 esta demonstrada e prova
 da nos documentos que
 em sua defesa offerece.
 Salvo se a todo transito de
 quiver pela sua pro...

Journal de Paris impreso, - o que
espera mais para o Dr. Jui fal-
gado da Culpa?

Nenhuma testemunha affir-
ma que visse o accusado fazer
falsificacão alguma, o que
então se ouviram dizer! O
conto, e o ouvi dizer, bidada
Dr. Jui de Direito, sempre foram
o mais mais facil, e mais com
modo para se degnimur os ou-
tros.

Vêtho no officio do ...
pelo nunca soffri condemna-
ção alguma, e sempre pantei
os meus actos por uma
certa e regular, que nem mes-
mo vinham contra mim em
dezo que contra mim de
este mesmo Dr. Promotor Pan-
lino, que me tem uma vanta-
de ha longo tempo.

Não comparei á audiencia
no dia 1.º de Novembro, porque
além elle mandada para o dia
3, pelo edital de que se trata
tudo o mais é um manuseio
habilmente preparado por
adversarios, que sacrificam
a verdade dos factos para
chegarem a fins inco-
nhecidas, de uma por seguir
caid odiosa.

A Ciudad de San Juan de los Rios
 apreciando en el honor os funda-
 mentos de los procesos e o valor
 de los documentos que juntos, e
 acazo o acusado suplico que
 para justicia jublando impo-
 sible de los presentes papeles, que
 e un verdad eiro attentado
 contra a liberdade de la persona
 do, procediendo en consecuencia
 a ser suplico, condenando
 de la cadena no fin de
 sua vida, - todo por causas
 de una conveniencia politica
 ca que encarga os adves-
 tarios do acusado no lugar
 que este merece.

Ciudad de S. Juan, 21 de
 Febrero de 1893.

Juan Pablo Barona de Trinidad

N.º 3 de 1893

Requerido digo quatrocientos reis
 de multa en falta de estar de ella
 a favor de Hipolito M. de Tencio
 de 1893.

En San Juan de los Rios
 Juan Gomez Choncion

A Intendência Municipal de Papary Atenta que é publico e notorio ter se no dia 4 de Outubro do anno passado affixado na porta desta Intendencia um Edital de ordem do 1.^o Juiz Districtal Manoel Antonio de Oliveira Barros, fidei-juramentado na qualidade de Escrivão cujos diuersos referidos editaes sao os constantes do termo da referida Secretaria. Tais da Intendencia Municipal da Villa de Papary em sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1893

faz o seguinte: Juiz Districtal Manoel Antonio de Oliveira Barros, fidei-juramentado na qualidade de Escrivão cujos diuersos referidos editaes sao os constantes do termo da referida Secretaria. Tais da Intendencia Municipal da Villa de Papary em sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1893

1.^o Se o primeiro Juiz Districtal Manoel Antonio de Oliveira Barros, mandou affixar Edital na porta da Intendencia marcando as audiencias de Juizo para o dia quarta-feira de cada semana, sendo este feriado para o dia posterior.

2.^o Se este Edital foi affixado e permanecido na porta da Intendencia por alguns dias, o qual subterfugioamente desapareceu.

3.^o Se sempre foi costume e uso neste Termo, desde sua installação ser marcadas as audiencias de Juizo para o dia posterior ao feriado, que sendo caher este em dia feriado.

Assim expoa o experimento Sr.

etc.

Villa de Papary 3 de Janeiro de 1893.

N. 44 - P. 200 Juiz Districtal Manoel Antonio de Oliveira Barros, fidei-juramentado na qualidade de Escrivão cujos diuersos referidos editaes sao os constantes do termo da referida Secretaria. Tais da Intendencia Municipal da Villa de Papary em sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1893.
Coll. etc - Jo. J. de O.

013107

Cidadão Procurador da Intendência Municipal
de Papary

N. 43 - P. 200

Pagou ciusmto reis de sello
de falta de estampilla tel-
ectrica cu Rendas Estaduan
de Papary em 15 de Fevereiro
de 1893. O Collector
João Jesuino de Oliveira.

José Artur Bezerra da Trindade, Servido certo
do Município, precisa que S. S. lhe attente o seguinte:
1.º A primeira Jeca Districtal de Anochil do termo
d'Oliveira Barros, mandou affixar Edital na
porta da Intendencia desta Villa, marcando as
audiencias do Juizo para o dia quarta feira de
cada semana, e sendo este feriado para o dia pos-
terior.

2.º Este Edital foi affixado, e se permanencia
na porta da dita Intendencia por alguns dias.

3.º Finalmente se sempre foi costume e co-
nhecimento, desde sua installação, ser marcado a
audiencia do Juizo para o dia posterior ao feri-
jado, quando este era um dia feriado.

Espera o firmamento p.^o

etc.

Papary 1.º de Fevereiro de 1893.

José Artur Bezerra da Trindade

Attento affirmativamente todos os itens da
petição supra, sob fe de meu cargo.

Papary, 3 de Fevereiro de 1893.

José Alexandre de Moura e Oliveira

P13V07

[Faint, illegible handwriting]

Carta do Secretário da Intendência Municipal de
Papary

N. 42 - R. 200

Pagou de multa por falta de sellos
na falta de estampilha Col-
lectoria de Rendas Estaduais
de Papary em 13 de Fevereiro
de 1893.

Collector -

João Joaquim de Oliveira

João Paulo Pereira da Trindade, Secretário desta
Intendência, precisa que S.ª seja attendido o seg.
1.º Se o primeiro Juiz Districtal espanhol Antonio
de Oliveira Barros, mandou affixar Edital
na porta da Intendência desta Villa, marcando
as audiencias do Juizo para o dia quarta-feira
de cada semana, e dando este feriado para o
dia posterior.

2.º Se este Edital foi affixado, e se permaneceu
na porta da dita Intendencia por alguns dias.

3.º Finalmente se sempre foi costume e uso neste
Termino, desde sua installação, ser marcada a
audiencia do Juizo para o dia posterior ao
designado, quando este dia media feriado.

Espevo de ferim.º por

elle.

Papary 1.º de Fevereiro de 1893.

João Paulo Pereira da Trindade

Attesto affirmativamente todos os itens
da peticao supra, sob fe. de meu cargo.

Papary, 1.º de Fevereiro de 1893.

Elpidio Gomes, O.ª Salles

61 013107

[Faint, illegible handwriting]

Cidadão Fiscal da Intendencia Municipal de
Papary 45
913407

Attesto affirmativamente o thm. Expt.º Supra,
de. fe de meu cargo etc. palavra de honra. Villa
de Papary 11 de Fevereiro de 1893
F. Fiscal

Joaquim José de Carvalho

José Rutilo Bezerra da Trindade, Servidor deste mu-
nicipio, precisa que S.ª M.ª lhe attente o seguinte:
1.º Se o primeiro Juiz Districtal de nome Antonio
de Alencar Barros, mandou affixar Edital na
porta da Intendencia desta Villa, marcando
as audiencias do Juizo para o dia quarta-feira
de cada semana, e sendo este feriado para o dia
posterior.

2.º Se este Edital foi affixado, e se permanecio
na porta da dita Intendencia por alguns dias.

3.º Finalmente se sempre foi costume e uso neste
Terro, desde sua installação, de marcar a au-
diencia do Juizo para o dia posterior ao feri-
ado, quando cahe em dia feriado.

Espera experimento &c.

etc.

Papary 1.º de Fevereiro de 1893.

José Rutilo Bezerra da Trindade

N.º 41 = R.º 250

R.º quanto ao de sellos em falta de estampilha =
Collectorio de Rendas Espectoas de Papary em 15
de Fevereiro de 1893.

Collector = João Jesuino de Oliveira

013V07

[Faint, illegible handwriting in the upper right corner]

[Faint, illegible handwriting in the lower right corner]

N. 45 - R. 200

Paguei quanto rris de sello em falta de estampilha Collectoria de Rendas Estaduais de Papary em 15 de Fevereiro de 1893

Collector =

Procurador Oliveira

Joni Paulo Bezerra da Trindade, Escrivão do Juiz do Districto desta Villa, a quem se deu recibo e para fins convenientes parecerem que vos lhe certifiqueis aopi carta, de modo que possa fi, si no dia de Outubro proximo findo foi pelo Supp. feito uma edital, de ordem do Juiz Districtal Manoel Antonio d'Oliveira Barros, marcando o dia de quarta feira de cada semana, para ter lugar as audiencias do Juiz, de onde edital se conservou por alguns dias affixado no portão da Intendencia, e depois desapareceu subterfugio, e quaes as ordens do aludido edital, se vos me entregarem o autografo do referido edital mandado pelo dito Juiz, ou me foi pelo mesmo Juiz entregar, ou se foi outro qual quer papel em forma de officio, assim tudo quanto souberes a respeito do mesmo edital.

Vas pede referimto

Mo

Villa de Papary 14 de Fev. de 1893.

Joni Paulo Bezerra da Trindade
Certifico que no dia quatro de Outubro do anno proximo findo foi affixado na porta da Intendencia desta Villa, de ordem do Juiz Districtal Manoel Antonio d'

Antes de Virrey Borra um Edital
 feito pelo escrivão Jori Pedro Borra
 da Trindade no qual marcava o dia das
 audiencias de cada qual dezo de cada se-
 mana nao sabendo os dias mais ditos
 por nao estar lido direito, e miter
 dito o Juy Jori de Pais que as audien-
 cias eram nas quartas feiras,
 Certifico mais que nao dei Custidas
 nem di esmento algum contrario e si
 por acaso tiver a paricio algum
 e por que foi o misto do Jf. el
 Cagninda. Em o mencionado Luis
 Borras nao mandou e nem mesmo
 entregou copia para couza alguma em
 ndando li uma portaria por elle as-
 signada comunicando prestar jurou
 mut. e obrigado no exercicio de Juy dis-
 trictal. e o que tenho a Culpa e as
 amabom de Verdade sobre di di me
 cargo. Villa de Capaz 11 de Fevereiro de
 1823

De Jf. de Justicia
 Jori Jodan de Santa Fe

Atto sob. minha palavra de honra e por
ser publica e notoria nesta Villa de Papary
de os istos allegados na p^{te} de os
Villa de Papary 17 de Fevereiro de 1893

Horacio Fernandes Lima

José Paulo Barro da Trindade, Escrivão do Juiz do
do Districto a seu e seu direito prezado que vos dá
atto sob. minha palavra de honra e por
istum seguintes:

- 1.º Se o Juiz Districtal senhor Antonio V. Alti
vira Barro mandou affixar Edital na porta da
Autendencia desta Villa marcando as audiencias
do Juizo para o dia de quarta feira de cada do
semanas, sendo esta feira de quarta feira posterior
- 2.º Se este Edital foi affixado e se permanecio por
alguns dias na porta da Autendencia e se em seguida
foi retirado e desapareceu de por.
- 3.º Se sempre foi costume e era costume de se
a installar com as audiencias de Juizo
para o dia posterior quando cabia este dia de
feira de
- 4.º Se finalmente que não houve autographo e se
este Edital mandado de Juiz Barro y. o Escrivão.

Vos pede de firmito por
este

Villa de Papary 17 de Fevereiro de 1893.

José Paulo Barro da Trindade

N. 32 - Rio de

Rq. desmentida de sellos em favor de setem
Yilka - Colheitoria de Rendas Esquadradas
de Papary, em 18 de Fevereiro de 1893.

Del. Victor =

For. J. J. J. ou Oliveira.

Cidade de o Collector de Pendas Fedoras de Papary 48
Antonio Ramires de Moura e Oliveira.

01307

Attesto affirmativamente sob minha fe
lavra de honra, que eu sou de todos os
itens da petição supra. Papary 13 de
Fevereiro de 1893.

Peço Collector
Antonio Ramires de Moura e Oliveira

Jari Puitia Buzerra da Trindade, Juiz de Ge
ral deste Districto, precisa que V.^a se attente sob
seu cargo, qual seja de honra e de juramento:
1.^o Se o primeiro Juiz Districtal de Pendas de
Moura e Oliveira Barros, mandou affixar Edital
na porta da Intendencia marcando as audi
encias de Juizo para o dia quarta-feira de cada
domingo, e sendo este feriado para o dia posterior.
2.^o Se este Edital foi affixado e se permanecio na
porta da Intendencia por alguns dias e qual
se lhe fugiu e o mesmo desaparecio.
3.^o Se sempre foi costume e uso neste termo de se
sua installacao ser marcando as audiencias
de Juizo para o dia posterior a designado, que em
Pendas este em dia feriado.
4.^o Finalmente se neste Districto a um ou mais
antigos, se desapareceram editaes affixados, q.^{do}
este se incorporarem no Juizo de Pendas a certos
gentes.

P. de juramento G.
M.

Vila de Papary 14 de Fevereiro de 1893.

Jari Puitia Buzerra da Trindade

N. 35 - Reis 200

Pagou deusmito reis de sello em
folha de estampilha Collectoria
Estaduan de Papay, em 21 de Fe-
vriro de 1893.

O collector

Profrans de Liviro

Cidadão Capitão Gorgonio Jari de Carvalho

el3107 49

Attesto sob minha paternidade e por ser publica
contida nesta Villa, de vinda de osittes allegado no
publico supra esta quantia de 1.200.000 e quantia ali
e mais. Villa de Papangy 14 de Fevereiro de 1893.
Gorgonio Jari de Carvalho.

Jari Doutor Barro da Trindade, a fim de dar direito
pessoa que vos cheatturta aqui desta, de vossa pa-
lavra de honra os ittem seguintes:

1.º Si primario Jari Districtal e Barrocl Antonio
2.º Oliveira Barros, mandou affixar edital na por-
ta da Intendencia desta Villa marcando as audi-
encias do Juizo para o dia de quarta feira de cada se-
mana e dando este feriado para o dia posterior.

2.º Si este edital for affixado e de permanencia por
alguns dias na porta da Intendencia Municipal
e qual desaparecimento de pois.

3.º Si sempre for costume e uso neste termo de dar
na installacao dos marcados as audiencias do Ju-
izo para o dia posterior ao designado, quando cahia
este em dia feriado.

4.º finalmente que nao houve autographo do referido
edital mandado do Jari Barros, para o serivao.

Nestes termos

Nos meus de firmamento por

Villa de Papangy 14 de Fevereiro de 1893.

Meu

Jari Doutor Barro da Trindade

701019

N. 19 = Rio Doce

P. duentariae cu. ¹⁰ in ¹⁵ parte de
Vetampittha - Collectoria de Rindas
Cest adras de Papang um 18 de Fev-
rius de 1893

Collector

Professorem de Chirurgia

189

Attesto sob minha palavra de honra e por ser publico nesta Villa, ser verdade os itens 1.º e 2.º de presente peticão. E to do 3.º affirmo de sciencia proprio, e ter exercido o cargo de Supp. de Juiz Municipal e. que de 2.ª quatriennio neste termo. E to do 4.º ultimo ignora Villa de Papary 18 de Fev. de 1893.

Manoel Ant. do Nascimento

Joni Puetis Barreira da Trindade, Juiz de Direito deste Districto precisa que vos che attestei sob minha palavra de honra os itens seguintes.

- 1.º Se o primeiro Juiz Districtal Manoel Antonio d'Almeida Barros, mandou affixar Edital na porta da Intendencia desta Villa, marcando as audiencias deste Juiz para o dia de quarta feira, de cada semana, e sendo este feriado para o dia posterior.
- 2.º Si este Edital foi affixado e se permaneceu por alguns dias na porta da Intendencia Municipal e qual a desaparicao de pois da desmancha do sequer.
- 3.º Si sempre foi costume e uso neste termo, de se dar installacao de marcando as audiencias do Juiz para o dia posterior ao feriado, quando cahia este em dia feriado.
- 4.º finalmente que nao haux autographo do Edital N. 31 Pais 200 do Edital mandado do Juiz Barros, para o ser vado.

P.g. de sentença em villa em falta de as - d'estes termos
Campilho Collectorio de Bndas Estados Nos por de Juiz. 4.º
an de Papary 18 de Fevereiro de 1893 O Collector
Joni P. de Oliveira

Villa de Papary 14 de Fevereiro de 1893.

Joni Puetis Barreira da Trindade.

013107

Cidadão Antonio Joaquim d'Alvira Barros

51

013107

Attento sobre minha palacosa de honra e por do
publica e no termo vista Villa deerverda de es
ultima legados na feticção, sempre. Villa
de Papary 17 de Fevereiro de 1893

Antonio Joaquim d'Alvira Barros

Joni Puetio Reserva da Trindade, Escrivão do Juizal
deste Districto precisa a bem de seu desquite que vos lhe
attentis aqui desta, sob o caso palacosa de honra as
seguintes ellas: 1.º Se o Sr. Juiz Districtal Sr.
Paul Antonio d'Alvira Barros, mandou affixar o
edital na porta da Intendencia desta Villa mar-
cando as audiencias do Juizo para o dia quar-
ta feira de cada semana, e quando este feriado fo-
ra o dia posterior.

2.º Si este edital foi affixado e se presunção
por alguns dias na porta da Intendencia muni-
cipal e qual diraparição subterfugiosamente.

3.º Si sempre foi costume e uso neste termo desde
sua installação ser marcado a audiencia do Ju-
izo para o dia posterior ao designado, quando o ca-
lha este em dia feriado.

U. Finalm^e que não houve autographo do edital
alhedido, do Juiz Barros para o Escrivão

Este termo
Voz por se firmamento p.
ello

Papary 17 de Fevereiro de 1893.

Joni Puetio Reserva da Trindade

N. 33 - Rio 200

Pg. avamtorius de Lille in falta de
 Pustampilha - Collietoria de Rindas
 Estados de Papay in 18 de Fiv-
 nio de 1893.

Abollietor

Los Jasiins de Ovirina

Cidadão José Alexandre Barão de Carvalho ⁰¹³¹⁰⁴ 52

Attesto sob minha palavra e honra,
e juramento e notorio visto Villa de
Boracá e itms, 1.º 2.º e 3.º allegados nos
peticões supra. 4.º a 4.º ignoros.
Villa de Papang 17 de Fevereiro de 1893

José Alexandre Barão de Carvalho

José Antão Bessa da Trindade, Escrivão do J.º.º
deste Districto, a fim de seu direito, puz a seguinte
theatística copiada, sob uma palavra de honra
e itms seguintes:

- 1.º Se o Edital da Parochia de Antonio d'Alvi-
ra Barros, mandou affixar a dita na porta da
Intendencia desta Villa marcando as audiencias
do furo para o dia quarta feira de cada sema-
na, e sendo este feriado para a dia posterior.
- 2.º Se este Edital foi affixado e de permanencia por
alguns dias na porta da Intendencia Municipal
e qual de a parochia de por
- 3.º Se sempre foi costume e uso neste termo de de sua
instalacao ser marcada as audiencias do furo pa-
ra o dia posterior ao designado quando haia es-
te em dia feriado.
- 4.º ficam que não houve cartographo de referido
Edital mandado do furo Barros para o Escrivão.

Vos pude exprimir. 4.º

Papang 17 de Fevereiro de 1893. M.º

José Antão Bessa da Trindade

013V07

N. 50 Rius 200

Pg. ~~documentaria~~ de titlo in falta de
estampilha - Colletoria de Pindaes
Estaduas de Papay no 18 de Junho
de 1893. Colletor
João Jesuino de Oliveira.

Cidadão João Paulino de Sales Freitas 132
013V0753

Atesta sob minha palavra P. honra e
por ser publica e notoria nesta Villa, ser
verdade os itens allegados na petição su-
pra. Villa de Capangy, 20 de Fevereiro de 1893

João Paulino de Sales Freitas

Joni Antio Pereira da Trindade, Escrivão de Geral
deste Districto a quem de seu direito me aboto de a
cidade precisa que vos se attente o seguinte:

1.º Si o primeiro fôr Districtal, Manuel Antonio
e Oliveira Barros, mandou affixar Edital na porta
da Intendencia municipal desta Villa marcar de
as audiencias do Juizo para edia de quarta feira de
cada semana, e se do erte fôr para edia pos-
terior. 2.º Si erte Edital for affixado e se perma-
necio por alguns dias na porta da Intendencia
municipal, equal de reparicio.

3.º Se sempre for costume e no erte termo de de dua
instalacao de marcada a audiencias do Juizo pa-
ra edia posterior ao deignado, quando ~~for~~ ha es-
te em edia fôr de.

4.º enttente que nao haive autographo de referido
Edital mandado de fôr Joao Barros, para o Escrivaõ,
e de sempre exerceo seu emprego com honra e digni-
dade.

Vozes de de firmamento J.º

Mer

Capangy 20 de Fevereiro de 1893.

Joni Antio Pereira da Trindade

N. A. O. P. A.
R. suratus vis de lilla
im fulta de utampilla
J. J. de H. J. de P. de
Averius de 1893.
P. J. de J. de P. de
A. J. de J. de P. de

Por esta procuração por mim feita e assignada e
constitua meus pastores procuradores e seus herdeiros
e os Senhores Professores Elias Antonio Ferreira Saeto
e Doutor João Carlos da Silva Guimarães, para as
sintipre a formação da culpa e julgamento em
um processo de responsabilidade que me instaurou
nao por denuncia de Doutor Promotor Publico pe-
rente o Doutor Juiz de Direito da Comarca, pedin-
do ditas procepções assistirem audiencias, requi-
rer e assignar juristas, cotas, eorais, e ormais que
preciso for, inquirir e inquirir tertim eorais,
contrarias libella, aggravar, appellar para a al-
çada superior, assistir a julgamento, dar de des-
pacho a quem afor, e promover o respectivo feito em
suspeição: praticar em fin todos os actos no dito
processo em defira minha quer na primeira, quer
na segunda alçada, ou instancia: para a que
lhes concedo poderes plenos e illimitados, podendo
substituir em perra de sua confiança. Em
firmura do que, para a presente em que me assigno.
no Villa de Papary 16 de Fevereiro de 1893.

João Paulo Pereira da Trindade

N. 46 Reis 200
Paguei deusunto meu de ditto
um faltar de estampilha, Col-
lectoria de Rendas Citada
na de Papary no 17 de Fev-
reiro de 1893.

Collector
João Ysmael de Oliveira

Ely^m

Noventa e um dias do mes de Fe-
 verero do Anno de mil oitocen-
 tos noventa e tres nesta Cidade
 de São José de Matigolândia em nos-
 tros Presenças facço estes autos Com-
 omissos do Juiz de Direito do Co-
 mmando de Pelotas Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. Do que
 fiz este termo Cu Luis de Fran-
 cisco Coelho Escrivão o escrevo

Ely^o

Vista ao Sr. Promotor Publico.
 S. José de Matigolândia, 4 de Março de 1873.
 Luis Fernandes

Quito

No mesmo dia mes e anno segun do
 declarados em nos Presenças por parte
 do Juiz de Direito do Commando de
 Pelotas Luis Manoel Fernandes So-
 brinho me foram entregues estes au-
 tos Com os despartes Superiores. Do que
 fiz este termo Cu Luis de Fran-
 cisco Coelho Escrivão o escrevo

Termo de Vista

Ely^m no mesmo dia mes e anno

anno ubi declarados en sus Ca
Tos por parte deys Que no sea
estas cosas Como visto de Rese
tos Publicos Dones Tadeus Fe
reus de S. J. De que se esta
teniendo en Luis de France Coi
de Escoria e eseruo

Y to no D on P on P o

Achando e ~~estando~~ ~~grada~~ ~~note~~ ~~sumario~~
nao de ylos Depuimtos de testimhos que de coram de f. f.
Como tai ben. ylos de ~~documentos~~ ~~representados~~ ~~de f. aff.~~ ~~en que se~~
vai ~~explicar~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~audencia~~ ~~de~~ ~~Juri~~ ~~Districtal~~ ~~fora~~ ~~Mar.~~
Cada f. Edital affirado na casa de Intendencia Municipal
pal de Papay, para todo os Dias de quarta feira de Cada semana,
segunda e de dia sem feriado, daria elle no dia anterior, mas
cho esta observada em todo os Tribunais que se Audencias, com
de si tai ben. ~~de informacao~~ ~~de~~ ~~Juri~~ ~~Districtal~~
grande ~~reuniao~~ e ~~reuniao~~ de ~~reuniao~~ Cong. e ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
el Antonio d' Oliveira Barros, de cujo Carater e prohibido
nao de pose ~~dividir~~ ~~ff~~ e ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
acto ylo ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
estou a sua defesa, ~~com~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
reuniao, quando ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
de Juri ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
em ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
que ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
de ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
Tuam de Justicia, falsificando por esta forma o Edital af
firado, e ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
confes), ff ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
aquella acto, nao em ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~
Ccedia o ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~ ~~reuniao~~

quando a Demissão não tinha competência e tunc a
necessidade de facto, motivo este que e deves a pratica de crime,
e sem legitima e credencia e Edital, e o Juiz q' o mandou af.
fizer, de q' ventura combinasse com os seus Demissões; f
tanto deu de parecer, q' he a Demissão promissão em Art
2o e 3o de Meduna Cod Penal.

São Paulo 7 de Março de 1893

O Promotor Publico

Paulino Ferreira da Silva

Dato

No mesmo dia mez e anno supra de
clarados em meu Cartorio por par
te do Promotor Publico Doutor
Paulino Ferreira da Silva me fo
rão entregues estes autos Com sua
promissão retro e supra De que
foes este tempo. Cu Luis de Fran
co Coitor, Escrivão e escrevi

Clz am

Clz no mesmo dia mez e anno
supra de clarados em meu Car
torio foes estes autos Conclusos
ao Juiz de Direito de Comar
ca Doutor Luis Manoel Fernan
des Aguiar. De que fiz este ter
mo. Cu Luis de Franca Coitor
Escrivão e escrevi

Clz os

Clay

Vistos etc.

Fulgo procedente a denuncia de J. 2.ª contra o réo José Peltio Pereira da Trindade, Escrivão do Districto de P. Mary, desta da Comarca, mandando dos autos está provado que o mesmo réo, tendo sido suspenso do exercício de suas funções pelo respectivo Juiz Districtal, por não ter comparecido á audiência de dia primeiro de Novembro de anno passado, a audiência que deveria ter lugar no dia 2.º de que, sendo este feriado, devia effectuar-se no dia anterior, no termos do edital mandado publicar pelo 1.º Juiz Districtal cidadão Manoel Antonio de Oliveira Barros, ao assumir o exercício de cargo no dia 4.º de Outubro do mesmo anno, edital que não fôra alterado por seu substituto, recorre do acto que o suspendeo para este juizo, juntando ao seu recurso copia do dito edital, na qual se diz que, sendo feriado o dia de quarta-feira, terá lugar a audiência no dia posterior.

Perificia da prova pelos documentos de fl. 3.ª a 12.ª entre

entre os quaes se nota uma in-
 formação do proprio Juiz que
 mandou affixar o edital e pelo
 depoimento das testemunhas
 de fl. 20 a 28 e 36 e 37, entre as
 quaes figura o proprio au-
 tor do autographo pelo qual
~~se viu que o~~ que se recebeu e
 crivado falsificou a copia,
 alterando o original com a
 substituição das palavras
 = dia anterior - por - dia pos-
 terior. Assim, pois, o pro-
 nuncio incurso nas penas
 do Art. 208 do Cod. Penal,
 e o succinto a prisão e linha-
 mento. O crivado lançou o
 nome do réo no rol dos culpa-
 dos e expediu contra o mesmo
 mandado de prisão que será
 remettido ao Juiz Districtal
 de Papary para dar-lhe a de-
 vida accueção. Feito isto, de
 se vista dos autos ao Sr. Pro-
 motor Publico para na pri-
 meira audiencia deste Juiz
 offeracer o seu libello accu-
 satorio. Custas pelo réo.

L. José de Alencar, 29 de Mar.
 de 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

_____ Data _____

A os mesmos dias e annos vho
 declarados em seus Cartões por
 parte do Juiz do Distrito de Co
 mander D. João Luiz Soares e
 Fernando Sobrinho sem peço
 entregues estes autos Com os
 respectivos autos do que fiz este
 termo em Juiz de Execução
 do Escrivão o usou

Certifico que lancei o nome do
 no no seu rol de Culpados
 e se expedio as mandados de
 prisão contra o mesmo, os qua
 es foram remittidos ao Juiz
 Districtal do Município
 de Papanay don fe. J. Leon
 Nogueira 23 de Maio de
 1893

J. O. Escrivão
 Luis de Franca Cósido

70V07

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

O D. Sr. Manoel
 Fernandes Sobrinho Juiz de
 Direito de Comarca de São
 José de Miquelém

Mando a qualquer Official de
 Justica desta Juizaria a quem este
 for apresentado vindo por mim
 assignado que procure e recorra
 a Justiça publica desta Cidade
 ou ao Sr. P. B. de Trindade
 Escrivão do Município
 de Papary visto estar presente
 eado como incursos no Artigo
 208 § 3º do Código Penal.
 Cumprir. São José de Miquelém
 de 23 de Março de 1893.
 Eu Luis de F. Xavier Coelho
 Escrivão e escrevo
 Luis Fernandes

Em cumprimento do mandado supra, cer-
 tifico que fui desta Villa a albergar
 Gelardi deste Distrito em casa de Escrivão
 José. P. B. de Trindade e ali
 em sua propria pessoa intimou e con-
 turoo de mim mandado supra,
 e miraspondeu que estava entendido;
 tendo em Off. de Justica visto sem
 mais assignação entregue o mesmo Escrivão
 outro mandado de igual data e tenor
 o referido e tendo a dar fi. Papary

Bayona 23 de Mayo de 1823.

Cofe del Sr. Justicia

José Yago de San la Arina

Tomo de Vista

Aos tus deos de rey de Abit
do curas de mudos. Cuentos
nove y tres en esta Ciudad
de San Joze de Mayubi en
sus Puntos para estar en
los Comandos de Promotor
Publico de Ormaiztegui de que
se da testimonio que fue de
Francisco Coello Escobar o es
cun

pto. as. de Ormaiztegui

Que a libello en papel separado.

A. J. de Ormaiztegui de Abit de
1823.

O Promotor Publico con rreuerencia.

Francisco de Almaguer de Ormaiztegui

Termo de Audiencia

Aos seis dias do mes de Abril do
 Anno de mil e oitocentos noventa
 e tres nesta Cidade de São José
 de Matigás, em a sala do Juizo
 da Real Municipal, em Audiencia
 em publico que deu o Juiz de
 Direito do Escrivão Doutor Luis
 Manuel Fernandes Sobrinho,
 as dez horas da manhã, Compa
 gnhos do Juiz abaixo assinado
 do e apregado, a saber em pelo
 Doutor José Severino Alves da
 Rocha Campesino, e pelo Com
 panheiro e Promotor Publico Dou
 tor Affonso de Albuquerque
 Maranhão, e por elle foi offe
 cido o libello Crime accusatorio
 em autor Crime de responsabili
 dade em que são partes Crime de
 tou a Justica e no José Paulo
 Bispo de Trindade Escrivão
 do Municipio de Pajary, em
 cuido pelo Juiz de Direito e em
 no libello mandou que os autos
 subjeitos a sua Conclusão para
 ordenar as de mais diligencias
 necessarias para o julgamento.
 De que ficou constataffo em
 termo de esta tomada em mes
 Protocolo, o qual foi assignado
 pelo Juiz de Direito e Promotor. Dow
 te Luis de Franca Coelho Es
 crivão e escrevi

013v0.7

Por libello crime accusatorio diz
como A. a Justica, por seu Promo-
tor, contra o réo preso José Rutilio
Bejera da Trindade, por esta em
na melhor forma de direito.

E. S. C.

1º

P. que tendo o Juiz Districtal, do Districto Judicial
ario de Panyary d'esta Comarca, arrolado José
Francisco Ribeiro de Góis, suspenso das funções
de escrivas o mencionado réo, por não ter compare-
cido à audiência do dia primeiro de Novembro do
anno q. passado, audiência que deveria ter lugar
no dia dois, mas que, sendo este feriado, deveria ef-
fectuar-se no dia anterior, nos termos do edital man-
dado publicar pelo 1º Juiz Districtal, arrolado Manuel
Antonio d'Oliveira Barros, ao assumi o exercício no dia
4 de Outubro do mesmo anno, o qual não foi alterado
pelo seu substituto, recorreo do acto que o suspenso
pá o Juiz de Direito d'esta Comarca, juntando ao seu re-
curso copia do referido edital no qual se diz que sen-
do feriado o dia de quarta feira, terá lugar a audiência
no dia posterior.

2º

P. que o réo falsificou a copia, alterando o original
com a substituição das palavras dia anterior por
dia posterior, como se pode verificar dos documen-
tos de fls 3 a 12 d'estes autos e dos depoimentos das tes-
temunhas de fls a fls.

3º

P. que o réo commetteo crime com premeditação.

- 4º -

P. que o réo praticou o crime impellido por motivo re-
prozado.

- 5º -

P. que o réo commettera o crime com fraudes e abuso
e abuso de confiança.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo José Brito
Beyra da Trindade nos termos máximos do Art 2º § 3º do Cod
Pen, visto ter concorrido as circunstâncias agravantes
do Art 33 § 1º, 4º e 6º e do Art 62 § 3º, todos do esta-
do Cad.

E pº que assim se julgue se offerece o presente libello, que
se expere seja recebido e o final julgado prosido.

P. B. e J.

Haí sem documentos, e requer-se a leitura da accusação que
também lizer as diligencias legais, e exrecal, e se sejam notif-
cados os testemunhas ab. se arraladas pº comparecer na au-
diencia que lhes for marcada, apin de jurarem o que sentença
e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rec dos testemunhas.

Leoncio de Moura e Oliveira
Manuel Rodrigues da Silva
Professor João José de Salles Jº
Amigis Augusto de Moura
Innocencio Lopes de Macedo,
Todos residentes no Distrito Ju-
di. cial de Pary de este comarca.

Luiz José de Almeida 5 de Abril 99.

O promotor Publico em exercicio.

Alfonso d'Albuquerque Maranhão

Clay

Nos seus dias do meu do Alvarado
Anno de meu do Couto noventa
e tres nesta Cidade de São Jo-
se de Meycha, eu meu Couto-
rio para estes autos conclusos
ao Juiz de Direito do Comar-
ca de Quatro Seis Marco e
Fernandes Sobrinho. Do que
pey esta termo. Em Seis de Maio
de Quatro e oventa e oventa

Clay

Entregue-se ao réo copia
do libello e do refdas testemunhas
e seja elle notificado para se
presentar a sua contrarie-
dade, produzir os documentos
de sua defesa e nomear teste-
munhas no termo de oito dias.

S. José de Meycha, 11 de Abril de 1893
Guiz Fernandes

Dato

No mesmo dia meo e o meu signo
declarados em seu Couto no per
parte do Juiz de Direito Doutor
Seis Marco e Fernandes Sobri-
nho me foram entregues estes au-
tos com os despachos supra do

Do que fez este termo. Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o escrevo

Certifico que entregando ao no foy Ben-
to Beserra de Almeida o Copiar do
libello e do rol das testas, e notifiquei
para apresentar sua Contrariedade
escrita produzir do e em outro do
suo defeso e renunciar testas no pro-
yo de odo dias do que foy con scien-
ta do Juiz de S. J. de Miquilim, 12 de
Abril de 1893.

Luis de Franca Coelho
Escrivão

Juntado

Aos doze dias do mez de Abril
do anno de mil odo e oitocentos
noventa e tres nesta Cidade
de São Jozé de Miquilim em
nos Gabones pinto e estes au-
tor e recibo do libello propo-
do pelo no foy Bento Beserra
de Almeida, e qual as di-
nitas se vi. Do que fez este ter-
mo. Eu Luis de Franca Coi-
lho Escrivão o escrevo

Recibi a copia de libello, pelo qual sou ac-
curado pela Justica publica e oral das terti-
marchas. Villa de Logisany Pa. de Brasil de 1893.
Joni Pictis ...

Levantado

Aos tres dias do mes de Abril
 do anno de mil oitocentos
 noventa e tres nesta Cidade
 de São José de Macajuba em
 meu Cartorio junto a estes
 autos e Contraventuras of
 fuscado pelo rio José Pedro
 Bispo de Trindade, uesen
 prantado os seus documentos,
 como tudo se deante de si.
 Digo que fiz este termo. Com
 Luis de Franca Coelho Es-
 crevao e escrivão

Contraria de por nega, e com a protesto
de convencer a final
S. curtas.

Vai com seis documentos e requer-se a lida
da cifra que ^{plugar} tenha as diligencias legais, e
especialmente que seja notificadas as
testemunhas a baixo arroladas para com
parecerem no dia do julgamento, a fim de
jurarem e que saubem e perguntado do que for
a cerca do presente caso.

Paul de testemunhas
Antonio Ramires de Moura e Oliveira
Luiz Pego de Albuquerque Moura
Candido Thomaz de Resurreicao Pereira

Villa de Papary 12 de Abril de 1893.

José Puteo Pereira da Trindade



70319

estato affirmativamente e sem cons-
tancia da publicação supra, sob nenhuma
palavra de honra. Papary 4 de abril
de 1893.

Ottaviano Rodrigues dos Santos
Plitor e Juiz de Foz de Iguaçu.

José Ruy de Brito da Trindade, Juiz de Foz de Iguaçu,
de Papary, a quem se deu o direito e da cidade pecuaria
que lhe pertence a seguinte:

1.º Se o 1.º Juiz Districtal ante Districto Municipal
Autonomo de Foz de Iguaçu, no dia 14 de Setembro findo,
mandar affixar edital, mandando o dia de quarta
feira de cada semana, para as audiencias do
Juizo, quando este for feriado, o dia posterior ao
da audiencia. 2.º Se este alludido edital for
affixado na porta da Intendencia Municipal
no dia a cima dito, e ahi permanecido por alguns
dias, e se pois desaparecer. 3.º Se o Juiz de Foz de Iguaçu
sempre fizer o costume neste Municipio de, de
sua installação, de ser as audiencias do Juizo
no dia posterior, quando e a dia este dia
feriado.

P. P. M. a.

P. P. M. a.

Papary 4 de abril de 1893.

José Ruy de Brito da Trindade,



4013

Attesto affirmativamente os termos da petição supra,
por ser publico e notorio, e ver os deseres do edi-
tal alluido, sob minha palavra de honra.

Papary 3 de Abril de 1893

Francisco Fernandes Torres

José Puctio Bezerra da Trindade, Juiz de Paz do
do Districto de Papary, precisa a seu ordenado e da
verdade, que nos dias seguintes a esta e seguinte:

1.º Se em 1.º de Junho Districto de Districto Manuel
Autoridade Alvaria Barros, no dia 15 de Outubro pro-
ximo findo, mandou affixar edital, marcando o dia
de quarta feira de cada semana para as audi-
cias do Juizo, quando este for findo, no dia pro-
prio da audiencia. 2.º de este alluido edi-
tal, foi affixado na porta da Intendencia Mu-
nicipal, ali permanecendo por muitos dias, e de-
pois desaparecido. 3.º finalmente, de sem-
pre foi e continue neste Municipio, o ar-
dua installação, de rumo as audiencias do Juizo
no dia posterior ao dia marcado, quando este
estiver sendo findo.

P. P. do

P. P. do

Papary 3 de Abril
de 1893

José Puctio Bezerra da Trindade



C13V11

64V

Attesto affirmativamente os termos da
petição supra, por ser publica e nota-
rio e ver os dizeres do alludido edital,
sob minha palavra de honra.

Papary 3 de abril de 1893.

Antonio Fernandes Torres.
Oleitor e juiz de facto

José Pustio Biserra da Trindade, Escrivão do Geral
do Districto de Papary, procura a bem de seu direito
e da verdade, que dos lhe attestei a seguir os ite-
mus seguintes:

1.º de boa 1.º Juiz Districtal deste Districto Manuel
Antonio Alvoira Barros, no dia 16 de Outubro pro-
ximo findo, mandou affixar edital, marcando
o dia de quarta feira de cada semana para as
audiencias do juizo, e quando este for feriado no dia
posterior ao da audiencia. 2.º Se este alludido e-
dital, foi affixado na porta da Intendencia Muni-
cipal, e a li permanecio por muitos dias, e
se foy de reparação. 3.º finalmente, de sempre
fay uma costume neste Municipio, desde sua ins-
tallação, de ser as audiencias do juizo no dia pre-
terior ao dia marcado, quando este cahia um dia
feriado.

Was feito o experimento

E. P. M. C.

Papary 3 de abril
de 1893

José Pustio Biserra da Trindade



70V07

2nd Edition of 1883

65V

Cidadão José Bastano da Silva 812107 64

Atesto afirmativamente o item da petição supra por ser publico notario nesta Villa sob minha palavra de honra.

Papary 3 de Abril de 1893

José Bastano da Silva
Notario

José Rutilio Berra da Trindade, Escrivão do Geral do Districto de Papary, jurou a seu de seu direito e da verdade, que os che attendi ao seguinte:
1.º Se o J.º Juiz Districtal Manoel Antonio d'Alveira Barros, no dia 4 de Outubro proximo findo, mandou affixar edital marcando o dia e quarta feira de cada semana, para as audiencias do Juizo, e quando este for feriado no dia posterior ao da audiencia.
2.º Se este alludido edital foi affixado na porta do Intendencia Municipal no dia a cima dito, e ali permaneceu por alguns dias, de apas encerrado de mais.
3.º Finalmente se sempre foi uso e costume neste Municipio, desde sua installação, serem as audiencias do Juizo no dia posterior a dia marcado, quando cahia em dia feriado.

P. o firmamento

P. P. M.º

Papary 3 de Abril
de 1893

José Rutilio Berra da Trindade



67
1307

66v

Cidadão Francisco Gomes de Macedo 213107 88

Attesto affirmativamente, por au-
toridade das ordens da publicação su-
pra. Paquary 3 de Abril de 1893

Francisco Gomes de Macedo
Escrivão e Juiz de Facto

José Púlio Bezerra da Trindade, Juiz de Districto de Paquary, procura a seu de direito e da verdade,
que vos hei attento ao perdoar o seguinte:

1.º Se o sr. Juiz Districtal do Districto Manoel Antonio d'Almeida Barros, no dia 14 d'Outubro pro-
ximo findo, mandou affixar edital, marcando
o dia de quarta-feira de cada semana, para as au-
diencias do Juizo, quando este for feriado o dia pos-
terior a cada audiencia. 2.º De este alludido edital
foi affixado na porta do Intendencia Municipal,
no dia a cima dito, e ahi ficou manido por
muitos dias, sem se fazendo de mais. 3.º findamen-
te de sempre foi esse costume neste Municipio
desde sua installação, sem as audiencias do Juizo
no dia posterior ao dia marcado, quando cahia ex-
trem dia feriado.

P. de ferimento

E. P. de

Paquary 3 de Abril

de 1893

José Púlio Bezerra da Trindade



813107

67V

Cidadão João Candido da Rocha E1370769

Atto affirmativamente scitem da peticão
supra, por ter plene conhecimento
dos dados do alludido edital e ser
publico e notorio nesta Villa e
minha palaciar de ora Villa de
Papary 5 de abril de 1893.

João Candido da Rocha

Escritor Juiz de facto

João Pires Pereira da Trindade, Escrivão do Districto
de Papary, a quem se deu a guarda de, porci-
por que vos lhe attentei a seguinte:

1.º Se o 1.º Juiz Districtal do Districto de ora el
Luis d'Alvira Barros, no dia 14 de Setembro findo, man-
den affixar o edital, marcando o dia de quarta fei-
ra da segunda semana, para as audiencias do Juiz, e
quando este for findo, o dia posterior ao da audien-
cia. 2.º Se este alludido edital foi affixado na
porta da Intendencia Municipal no dia a cima
dito, e ali permanecido por muitos dias de a par-
cindo de mais. 3.º e ultimo, se sempre foi uzo e costume
me norte Municipio ser de sua installação, se-
rum as audiencias do Juiz no dia posterior ao dia
marcado, quando se ha este em dia findo.

P. affirmativo

E. P. de

Papary 4 de abril
de 1893

João Pires Pereira da Trindade



Clayton

Los tres dias de mes de Abril
de Anno de mil odo Cientos no
quatro e tres nesta Cidade de
Sao Jose de Macieira em seus
Cartões facer estes autos com
dous ao Juiz de Direito Interi-
mo Cidadão Francisco Fer-
nand Alvim: do que fez este ter-
mo. Cu Lues de Francis Coelho
Ciceron de Oliveira

Clayton

Subao estes autos a conclusao do Dr.
Juiz de Direito da Comarca de Matas
Substituto legal do Dr. Juiz de Di-
reito desta Comarca, a fim de na
forma da lei numero 12 de 9 de
Junho de 1892, profirir o despa-
cho de recebimento da contrahida de
folhas e designar o dia do julga-
mento do rio.

Sao Jose de Macieira 15 de Abril
de 1893.

Fernando Alves.

Dito

Lo mesmo dia mes e anno supra
declarado em seus Cartões por par-
te do Juiz de Direito Interino Cida-
dão Francisco Fernando Alvim.

Mois me ferois intriquer estes
actos e os de despatchos vros de
que fiz este termo Com Luis de
Francis Coelho Coenias e es-
cevi.

Recepção

Eu desente dias do mez de Abril
do anno de mil e oitocentos e no-
venta e tres nesta Cidade de
São José de Matipelik de meu
Padroa fize recepção destes
actos no Escrivão do Termo de
Natal e Joaquin José de Sant.
Antonio Macias para inter
gar fielmente ao Doutor
João de Barros de guerra.
Comarca de que fiz este
termo Com Luis de Francis
Coelho Coenias e escevi

Recebedor

Escrivão

Eu vinte e um dias do mez de
Abril de mil e oitocentos e noventa e tres
neste Lugar de Natal em meu car-
tera me ferois entregar estes au-
tos por parte do escrivão Luis de
Francis Coelho, com o termo de

se
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

Recibo a
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Nahe 27 de Abril de 1893

... ..

Dada

e los autos que se han de sacar
 de Chile de mil y ochocientos noventa
 y tres, desta Ciudad de Santiago
 una custodia para que se guarden
 estos autos que se han de sacar
 de Presente don Lorenzo de Quintero
 Don Juan de Sotomayor Don Juan de Gante,
 como a sus respectivos autos, es
 que se presente primero de que se
 fuesen de dar el primer auto, se
 acuerda lo siguiente.

Permitido

e los autos que se han de sacar
 de Chile de mil y ochocientos noventa
 y tres, desta Ciudad de Santiago
 e para un sus custodia que
 se ha de dar a estos autos de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile
 que se han de sacar de Chile

Permitido

Recibimiento

Los autos que se han de sacar
 de Chile de mil y ochocientos noventa
 y tres, desta Ciudad de Santiago

José de Myribeu em meu Cartão
 por parte do Escrivão do Juízo
 do Natal Joaquin José de Sant'
 Simão Macaco, em perdas recet
 tidos estes autos. Do que fizes este
 termo. Eu Luis de Franca Côrtes
 Escrivão o venho

Custódios que neste duto de expedito
 Carta Secretoria para o Juiz
 apelo do Papayá a fim de serem
 restituidas as Testas de acen
 sacão e do depeso dou fei. S. J.
 28 de Abril de 1893.

O Escrivão
 Luis de Franca Côrtes

Custódios que nesta Cidade intem
 o desprates utis as Promotor P.
 Do Officio do Alberguengo Ma
 rianão e ben apin intem tan
 bem as ris José Furtis Benno
 do Juiz de do que fizes este
 recetis dou fei. S. J. de Myri
 beu 28 de Abril de 1893

O Escrivão
 Luis de Franca Côrtes

1893

~~Alto~~

Juro Distrital da Villa de
Papary.

Autuacao de uma carta
pescatoria, citatoria de diligencia
crime, vinda do Juro de Circuito
interino da Comarca de Sao Joao
de Magaloes, para ser cumprida
em sua forma.

O Escrivaõ Interino
Nobres

Eu Manoel
Nobres Jesus Christo de mil e trezentos e
trinta e tres, ao primeiro
dia do mes de Maio do presente
anno, nesta Villa de Papary,
em um Cartorio autou e prepa-
ro a carta pescatoria, citato-
ria de diligencia crime que se
segue. Copia para constar foy
ante autuamente. Eu Manoel
Nobres Nobres, Escrivaõ interino,
sua e esmã.

Procurador - Juro Distrital

013V07

Carta Precatoria Citatoria
de Diligencia Crim. pas-
sada officio pelo Juiz de
Direito Interm. da Comar-
ca de São José de Nijubé
Dirigido

Al Juiz Districteal do
Município de Papary
para ser cumprido em sua
forma.

Cidadão Francisco Ferreira M.
des. Juiz de Direito Interm. de Co-
marca de São José de Nijubé.

Al Cidadão Juiz Districteal do
Município de Papary, ou quem
suas vezes fizer.

Faço vos saber Cidadão Juiz di-
strictal do Município de Papary,
que no Cartorio do Escrivão que
thad. subscrever, padece uns autos
Crim. em que são partes Com. de
toro a Justica e res. José Rubeo
Bispo de Trindade. Escrivão do
Qual desse Município, e seus
subs. officios pelo mesmo, a seu con-
travidade excepto foi esta recibida
em virtude do lei pelo Juiz de Direito
de Comarca de Nijubé como sub-
stituto legal do Juiz de Direito de
sta Comarca, como se vê do despacho

Desp.

Despacho proferido nos respectivos au-
 tos Causa Theor e o seguinte: - Recibo
 a Contrahida. Deiqua a audien-
 cia do dia quatro de Maio proximo
 futuro para o julgamento. e Escri-
 vaõ notifique as testemunhas e
 partes para o julgamento deo pra-
 ro o que sejas os autos remittidos
 as Escrivãs de Juiz da Cidade de
 São José de Matipiki onde Coru-
 pquerem no dia designado. Vata
 vinda de Abel de mil oitenta e
 tres Libras. Filho Theor
 do qual mandei passar a presente
 Carta Treator vos requisto Ci-
 dadão Juiz Distrital que sendo
 vos esta apresentada, eido por mi
 assignada, e depois que proferides
 o vosso deido "Cumpna-se" mandai
 notificar as testemunhas de accu-
 sacão, Loucas de Moura e Chevin
 Manoel Rodrigues de Silva, Profes-
 sor João Joazepe de Sales e Silva
 Auguste Augusto de Moura de
 Moraes Lopes de Macedo e as
 oppuzidas por defesa Antonio
 Ramires de Moura e Chevin Luis
 Roque de Albuquerque Maranhão
 e Candeos Thomaz de Ressurreição
 Bispo. todos moradores nessa Vil-
 la para comparecer a Audencia
 do dia quatro de Maio proximo ven-
 douro as duas horas do manha

manter no Salo de Intendencia
 Municipal desta Cidade, a fim
 de depor no fulgamento do vis.
 José Pedro B. B. de ^v Trindade
 Escrivão do qual defei ^{para} municipal,
 sob pena de desobediencia de facto
 etc. E depois de effectuado o delega-
 em, de quaes os duolox, esta a este Ju-
 zo, para se fizeo aos autos respecti-
 vos. Apes cumprido fizesse fustica
 os partes e a sum. success. Dado
 no pado nesta Cidade de São José
 de M. Yuki aos vinte e tres dias do
 mez de Abril do anno de mil e oitenta
 e oitenta e tres. Eu Luis de
 Franco Coitão Escrivão e serviu.

Fran.º Fereiro & Alveiz

A. Campora e Repary 29 de
 Abril de 1873

Yoy

C13V07

73V

Justata

Aos bons dias do mes de Maio
 de mil e cento e setenta
 e tres, nesta Villa de Pa-
 prany, em man cartorio jun-
 to a estes autos e mandado
 que se segue. Do qual para
 constar faço este termo
 Eu Manoel de Oliveira Nobre,
 Escrivaõ Cartorio e es-
 crevi.

013V07

Mandado de Notificação.

O Capitão Jon' Francisco Ribeiro
de Juiz, promotor Juiz Criminal de
Papary.

Mando aos officiaes de Justiça desta
Juiz e quem em fór. m. formã. a presente
da, em seu cumprimento, e em virtude de
dispacho do Poder Juiz de Distrito da Comarca
do Natal, substituto legal do Juiz de Dis-
trito desta Comarca, proferido nos autos
crim. em que são partes como adutor
a Justiça e no o Escrivão Jon' Paulo Bar-
ro da Prinda, transcrita na carta
precatória do Juiz de Distrito Interior da
mesma Comarca, notifique os testemu-
nhas da accusação Lourenço de Moura
Oliveira, Manoel Rodrigues da Silva, Profes-
sor João José de Sales e Silva, e prigio
Augusto de Moura e Innocencio Lopes
de Moura, e os offendeidos pela defesa
Antonio Ramires de Moura e Oliveira,
Luiz Paes de Albuquerque Moura e Can-
dido Thomaz de Resende, Pessoa, todos
residentes nesta Villa, para q. compare-
çam no dia quatro de Maio corrente, as
doze horas da manhã na Sala da Inten-
dencia Municipal da Cidade de São
João de Olivença para depor, sob
pena de desobediencia no julgamento
de vós, que será tam. a notificação
Cumprido. Papary, 4 de Maio
1907.

de Maio de 1893. Eu Manoel Pereira
 Nobre, Escriuor intimo de vossa

Gons

Certifico que em virtude de manda-
 do desta Superior notificação a testemunha
 Joao Joaquin de Sales Silva Aprizes. Deu
 questo de Manoel Oliveira e o nome de Rui
 Dorigue as quatro horas da madrugada
 da naccariao que este ia para a
 sua propria pressonificacao em ter-
 dido; Dechando de notificar o leitor
 Lumeni de Manoel Oliveira por exacto
 cabeca brigada. Segundo mi dictura
 sua mulher de chando Tombon de
 notificar Lumeni Lopo de Moraes
 por siacha Josa desta Villa segundo
 mi dessi sua mulher por ter ido
 para Sionia em compra de Dair de
 Jerico e Verdade e Dair Ji-
 Villa de Papay e de Maio de 1893.

Off. do Justico

Joao Joaquin de Santa Anna

Certifico que em virtude de mandado
 desta Superior a Escrivao Joao Butic B.
 rissa de Trindade em sua propria
 presson e ficao em tindrão, intem-
 ando Tombon um novo mandado, este
 tindrão de Luis Bague de Albuquerque
 Mouraumbas Antonio Barros de
 Manoel Oliveira e o nome de Lumeni
 de Bescuroes. Tendo em sua pro-
 pria presson e todos os seus penderos

que estava insubordinado e rebelde
 a cidade e em 2 de Maio de 1823
 José Joaquim de Santa Anna

013V07

76V

Candelarias

Elogio faço ntes autos com
 elos ao pumario juiz Dis-
 trictal, Capitão Joni Fran-
 cisco Ribeiro de Góis. Poque
 para constar faço nte ter-
 mo. Eu Manoel Ferru-
 ra Neto, Escrivão inte-
 rino e escrevi.

Os

Devolto se os Juizo D. p. perante
 Papary 2 de Maio de 1879
 Góis

Fato

Elogio pelo pumario juiz Dis-
 trictal Capitão Joni Francisco
 Ribeiro de Góis, que foram
 intriguas ntes autos com o sis-
 pache supra. Co que faço
 nte termo. Eu Manoel Fer-
 rura Neto, Escrivão inter-
 no e escrevi.

Remessa

Elogio faço remessa ntes
 autos ao juiz de Limito de-
 trito da Comarca de São
 José de Itaipava, Cidades
 Francisco Ferrura Neto. Do

Logo para constar foye nte
 tempo. En danoel termino
 vobro, Escrivas interino
 o escrivão.

Permittido

Justado

Los quatro dias de mes
 de Maio do anno de
 mil e oitocentos e noventa
 e tres nesta Cidade de
 São José de Macajubi
 e nra Cautaria pinto
 e nra auto dos officios
 das Testemunhas Joao
 Joaquin de Salles Silva
 e Augusto Augusto de
 Moraes Clever como se
 deute se de. Logo foy
 nte tempo. En foy de
 Franca como Escrivão
 o escrivão

Supra 3 de Maio de 1893.

Not. autor. S. J. de Clupiti 4 de Maio
de 1893

Leonto
Cidadão

Quem não justifica prova de ser
pessoa intencional contra João Botelho
de São da Trindade e Luiz de Almeida
Marinho, ou comunique a quem
seja a intimidade de quem está sendo
defamação que não tenha fundamentos
em seu processo há alguns dias.

Leão e Botelho

Al. Maria Cidadão Juiz de Direito de
da Comarca.

José Joaquim de S. S. de S. S.

013/07

[Faint, illegible handwritten text]

780

Sapang, 4 de Maio de 1893.

Nos autos. S. P. n.º 4 de Maio
de 1893

Loutor

Cidadão

Tendo sido notificado para depor no
processo instaurado contra faz. Placido
Pezza da Pindaude, e se communiquei
que deixo de cumprir a intimação por
que me acho bastante doente das pernas
de forma que me seria andar calçado.
Saude - Fraternidade.

Ao Mestr. Cidadão J. de Brito Interino de
Commercio

Ad. Prig. Augusto de Moura - Almirante.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Extensive body of faint, illegible handwriting covering the middle section of the page]

8

7

3

Termo de Audiencia e Julgamento.

Aos quatos dias do mez de Maio
 do Anno de mil oto. Centos no
 venta e tres nesta Cidade de São
 José de Matigues, em a sala
 do Intendencia Municipal
 lugar destinado para as Audi-
 encias, aqui presentes o Juiz de Di-
 retos da Comarca do Natal Don
 João Luis Antonio Figueira
 Souto substituto recependo
 Juiz de Direito desta Comar-
 ca o Promotor Publico Doutor
 Affonso de Albuquerque Ma-
 rinhão, Comiss. Escrivão abas
 40 reuendo as doze horas da
 reunião foi aberta a Audiencia
 especial para Portuaria João
 Gregorio do Nascimento, Moço
 da Campanha e de claran
 do em a thovos que estão abas
 termo Audiencia especial do
 Senhor Doutor Juiz de Direito
 da Comarca do Natal substitui-
 to recependo do Juiz de Direi-
 to desta Comarca. Em seguida
 foi submettido a julgamento
 o processo de responsabilidade
 em que são partes Com. Antonio
 a Justica e Rio José Pedro Bessa
 da Trindade, Escrivão de Jize
 do Município de Parnagy.

Depois, logo em seguida fez a leitura das partes e testemunhas que tinham sido notificadas, e o parteiro deu as perguntas, declarou a penas ter comparecido tanto as testemunhas offerecidas pelo defensor as queas porão nestas e em diferentes salas, de onde não podiam ouvir os debates. Achar-se o seu parente o Promotor Publico o sr. José Ruteo Bispo de Trindade e os advogados Bactarel João Carlos de Silva Guimarães Tomaráo as partes suas respectivamente nos lugares. Immediatamente o Promotor pediu a palavra e requereu que fosse adiado o julgamento do processo visto não ter comparecido

Foi a de as testemunhas da accusação, ^{fr. de} interclimber e pelo Juiz de Direito que tendo sido ^{fr. de} Coêlho seu requerimento prematuro opportunamente despatchado, propondo ~~em se ouvir a~~ interrogar o réo. Concluido o interrogatorio, ordenou o Juiz de Direito que procedesse a leitura do processo, sendo esta feita e comuctor as partes de prosecução para o julgamento do Comparecimento e de as testemunhas da accusação e sendo de novo pelo Promotor feito o alludido requerimento, o Juiz de Direito indeferiu o pedido Judo no artigo 53 da lei organica

organico judicial de los Estados. En
segundo procedo a la de juzgamen-
to sobre las quejas de los tenn-
idos de defeso, luego que el Pro-
curator tennonora su accusa-
cion. Lo que para constar lami-
este tenn de esta manera en
mis Protocollos de qual me voyor
to en mis Cartas. En Luis de
Francisco Coche, Escribano o escribano

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Interrogatorios no Rio

No quatro dias do mez de Maio do Anno de mil oitocentos e oitenta e tres nesta Cidade de São José de Matigães em a sala da Real Audiencia em Audiencia publica que foy o Juiz de Direito do Comarca do Estado Doutor Luiz Antonio Ferraz da Costa Comago Escriva abaixo nomeado e sendo abste percutorio José Paulo Bezerra de Trindade Juiz de Direito da Comarca de Pernambuco e Juiz de Direito do Estado de Pernambuco do modo seguinte.

Perguntado qual o nome natural e idade estado e residência? Respondeo chamar de José Paulo Bezerra de Trindade natural da Villa de Pajary, de idade de setenta e quatro annos, viuvo, e residente no lugar indicado.

Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?

Respondeo que é empregado publico.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo affirmativamente.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual se accusado, e se precisava de algum esclarecimento a este respeito?

Respondeo que sabe.

Perguntado se Conhece a testi-

Handwritten signature

Testemunhas que furdias neste
processo e se tem alguma coisa
a oppor contra ellas?

Respondeo que conheço a todos,
e que tenho somente a oppor con-
tra elles que uns são sempre
proletarios.

Perguntado se temta peccos
a pedegar ou provas que o puda
fazer ou mostrar seu crime.
Cuzer?

Respondeo que seu advogado
representar oppostivamente
a sua defesa.

Perguntado se temta algum mes-
sagem particular, o que se attribua
a deusman

Respondeo que attribuo a mes-
sagem de proletores.

E por isto foy mandado se por
concluido o interrogatorio, se
se temta oppostivamente a todos
por sua Escrivão abaixo sus-
scrito, e nada mais sendo de
clarado mandou se foy mui-
ra do que temta que subscree a
supra com o interrogatorio, do que
foy foy fe. Ou Luis de Fran-
co e outro Escrivão o escreve

[Signature]
Luis Antonio Ferreira e outro
Joni Pedro Maria da Trindade

Apresentado

Chogo no mesmo dia me apresentei a
 declarar-me em a sala das Audiencias
 desta Cidade, e sendo o advogado e Juiz
 de Direito Doutor Luis Antonio Fu-
 rram. Souto, Comissario Escrivão abaixo
 assinado e subscrito aqui presente. Le-
 vantei Publico Livro de Officio de
 Albuquerque Maranhão e assis-
 to José Bento Bezerra da Trindade
 pelo que foram requeridas as seguintes
 medidas de direito. Como ao diante
 segue. Da qual foi este termo. Que
 Luis de Franca Coutinho Escrivão
 o escrevi

Primeira Testemunha

Luis Rogea de Albuquerque Maranhão
 filho de idade de trinta e cinco
 annos Casado proprietario
 natural de Freixo de Payroy
 residente no Povo de São Rogea
 do mesmo municipio. por Costa
 seu defensor. Testemunha jur-
 nado aos Juizes Crangahos e
 promettido de ser a verdade do
 que disserem. Me foram per-
 guntado. Quando me queirido
 sobre os quesitos do libello. des-
 se. Quesito ao primeiro, que to-
 beo por Me ter deo o primeiro

primum fuit Districtal Ciudadan
 Manuel Antonio de Chaves Bar-
 ros, no assumit o exercicio de seu
 cargo, que mandado (segundo a sua
 propria phrasa) m officio de Es-
 curas Puntas, ordenando que que-
 ramosse o dia de suas lachas,
 e quando isto fosse feriado
 que as arduencias suas se dir-
 seguemte, pois que elle foy não
 justificando o que não anterior
 ou posterior, não se lembrando
 de haver empregado estas palavras.
 Dize mais que não viu o edicto af-
 fixo no posto de Intendencia
 e nem o seu, e sem como não po-
 de affirmar que elle tivesse sido
 assignado pelo foy Districtal;
 mas tem certeza por elle affir-
 marem diversas pessoas, e to por
 suas foy que elle foi assignado,
 que Francisco Fernandes fi-
 lho de Mathias Fernandes
 viu segundo elle referio o Profe-
 sor Joao Joaquin de Sallas Sil-
 va, e mais de dez outros un ed-
 tico do posto de Intendencia, que
 edicto effectivamente assigna-
 ramos do posto de Intendencia,
 e elle testemunha a credito que
 estyjo com effecto no poder de
 Joao Joaquin de Sallas Silva,
 pois que interessado como elle se

elle de acta contra o seu mestre
 processo, veredita tambem elle
 testemunha que o edital contra
 elle a palavra "posterior" e mais
 anterior, por que se fosse esta
 ultima, o edital se teria appare-
 cido em original, ou em copia do
 mesmo Professor que e o terceiro
 testemunha neste processo ou em
 nome do Promotor denunciante
 Quando os legentes dizem, que a
 dita que o seu nome ~~for~~ e
 Copia pelo o que elle disse e pri-
 meiro quem destruiu, que não
 sabe distinguir entre de
 antes e de posterior, e pelas ra-
 zões que se da nas respostas
 ao primeiro quesito. Quando
 ao terceiro quando e quando
 nada disse por bem de direito do
 do seu nome disse. Dado a palavra
 ao seu para equivoque que julgar
 a bem de seu defeso por se dar
 que se por se por equivoque que se
 frequentissimo testemunha 1.
 Qual a razão por que o Profes-
 sor João Joaquin tem interesse
 na causa, 2.
 Em que data
 foi ~~anunciado~~ o edital e se foi
 em processo de Novembro quan-
 do o rio foi suspenso, 3.
 O Promotor denunciante e nome do
 rio, e a quem deu o tal nome

sobre este sumario. O que de aqui
 pode ser feito e feito as respectivas
 perguntas, respondidas a testemunhas
 e em quanto a primeira. Que
 de la antes publicamente se fez
 destruetas de Papay José Fran-
 ceses Ribeiro de Gato, que não se
 viu ou não exerceu os seus Cargo-
 s e a respeito da mesma e
 desiguando o Professor João José
 que de Sallu e Sallu se lhe a-
 gradavel como amigo interesso-
 do pelo Condempnação do Escer-
 va José Ribeiro, que tras como
 consequencia o perdo do lugar
 desta. Quanto a segunda, que não
 sabe pensar e dizer que for a
 raneas e idetal peruma que
 a tunc de de no ~~no~~ de Custubos
 ate o pumca de Povencia. Quan-
 to a terceira finalmente de se, que
 o procedimento que teve o Procu-
 tor denunciante neste processo
 em relação as accusado José Ri-
 beiro se insinuando as Testemu-
 nhas se aggruando e em de-
 nuncia se finalmente expu-
 gando seus particulares de go-
 vernos e por as particularis con-
 tra elle, se Confirma no Con-
 vicia que se tiver, de que cetero
 or ois não se insinuado autuor
 mente o estes factos, Cuyos me

Causa nestras não é por para
 não fazer desceptar cidade por
 que não tem referencia a seu
 quinto. Dado o palam do
 Doutor Promotor Publico pa
 ro Contador a testemunhas e
 quem o que fosse a ben d' Justi
 en publico jurati por legueri
 do que se fizesse a testemunha
 as seguintes perguntas. 1º Sa
 sabe quem o seu Destre tal unison
 do rio no dia de segunda feira, que
 a quarta feira seo feiada e que
 a 5 de maio de 1811 no tempo fei
 ro, 2º Se o seu Jois goz do seu ser
 vido no o seu novo Cargo Com o
 rio presente, 3º Qual a razão de
 não querer o seu Jois servir em
 o rio, 4º Qual o procedimento
 do rio presente Com o seu Jois,
 5º Se sabe de algum proprio
 que o Doutor Paulino usasse
 testemunhas. E que depois
 pelo Jois e fizesse as respectivas
 perguntas. Proposendo quanto
 a primeira pergunta, que nem
 eu ouio falar quando o seun
 do respondendo que o seu Jois to
 servio Com o Escrivão Paulo que
 elle sabe um vez, foi no Dia
 de 11 de seu precedo mester,
 Com o passo a mostrar que
 tendo agueido e obtido do Dou

Doutor Luiz Figueiredo Juiz de
 Direito desta Comarca de Minas Gerais
 rogando de praxe de seus senhores
 para a feitura do inventario e
 que alludis, e expostas em praxe
 requer ao Juiz Juiz, para que
 procedesse ao Inventario Escri-
 va substitua brevidade, por que
 subornado houve allegado no pe-
 teca, pretendia Casar de occaso
 poder fazer supran e inventa-
 rio e estar de deo mandado
 O Juiz Juiz de praxe e requer
 proceda de deo mandado, em
 Casos em praxe que exceder de deo
 que estar Casado para deo
 Casamento, que não ha agra-
 dar, e estar de deo mandado. Ma-
 rcos Figueiredo. O Juiz Juiz
 mandado de apresentar o pe-
 teca de Juiz Juiz que deo o des-
 pacho de deo mandado que não se Cou-
 formam Com deo mandado. Nobis
 refugio. Ma que o Juiz Juiz Juiz
 mandado de deo mandado de deo mandado
 do deo mandado e inventario, por
 que não querir de deo mandado. O
 Juiz Juiz, estar o Juiz Juiz
 de deo mandado de deo mandado para deo
 mandado de deo mandado de deo mandado
 e inventario, as que de deo mandado
 uho de deo mandado de deo mandado
 mandado o Juiz de deo mandado de deo

Decretos de Comarca contra este ac-
 to que o prejudicava. Vobis
 deante d'isto resolução, enten-
 des de Com. e Juiz. Pois, este re-
 sponde a despacho mandando
 o prazo de fazer o inventa-
 rio. Quanto a mesma resposta,
 que Juiz. e Pois não que tem
 esse Escrivão. Não se por não
 se inspirar Confiança em nada
 de testemunha supposto que é
 perseguido politico. Quanto
 ao seguinte, que Comarca a mu-
 to tempo o rio present Com. e
 Escrivão e considero muito regular
 o seu procedimento, e que se ago-
 ra se responde por Culpa
 e falsificação. Quanto a qui-
 to, que tanto visto por observação
 propria que em todos os processos
 em que são envolvidos os advoca-
 dos do Juiz. Pois sempre o Doutor
 Paulino se apresenta presen-
 sendo os meios e ditando a mar-
 cha dos processos. Com. e Escrivão
 no que se instam logo que se
 iniciam contra Elpidio de Moura
 e que se abafou mais tarde,
 vendo de testemunha neste pe-
 rito, o Juiz. Pois querendo se
 de que o Promotor Paulino con-
 citava o seu processo aos
 advogados em fim de Com. e

Contas e abandonadas, e o mesmo
 o elle testemunha que o Promissor
 ter-lhe os ditos e a mesma
 e as de testemunhas. Cu com
 'testacão d'isso. Que o testemunho
 a pizar de sua integridade hon-
 rade, e nullo e interposto seu
 absolucão de accusado como
 revelar no depoimento. Pelo te-
 stamento for deo qui sustenta
 or do depoimento por seu deo
 deo e so em attencão ao ju-
 ramento que prestou. Tendo
 dito todas estas verdades.
 Como nada mais de se ver
 de se perguntado de se por
 fucto o depoimento depois de
 de se ler e achou Conforme
 a pizar de sua integridade hon-
 rade e so em attencão ao ju-
 ramento de que fez.
 Eu Luis de Franca
 Cocho Escrivão e yscru

Tudo
 Luis de Franca
 Joaquim Carlos da Silva Faria
 José Antão Bispo da Fundação
 Affonso de M. e Paranhos

Segundo Testamento

Antonio Ramiro de Souza de
 vno de vds de Curitiba em
 annos Casado aqueuctor natu
 ral emorado no Villa de Piqui
 re as Costuras de seu mado
 Este Testamento firmo e assinado
 do oficio por mim e de seu
 e de de de que soube e de de
 fosse perguntado. E sendo in
 quendo sobre os que se de de
 de de que me foi lido disse
 Quanto ao primeiro responde que
 sabe que o Juiz Joao de Gous beyen
 do o Escrivão Publico e que este
 recorre de este acto para o Dou
 tor Juiz de Direito de Curitiba
 sobre que o edital foi offendido
 por me de de e accusado por
 de de que foi arrematado de
 parte de Intendencia por me
 de de o Professor Joao Joaquin
 de Sales de de. Quanto ao
 segundo disse que não accedi
 to que o accusado jurante
 tivesse falsificado a copia
 do edital, e que as Costuras sup
 põe que o edital existiu e pu
 lano posterior e que foi arrema
 do com de de de de Professor
 Joao Joaquin por que este me
 asseguro que o edital tem

Tanto nos avançados de posto
 de Intendencia, as que elle teve
 numero obscuro. He que se
 o edital tanto nos avançados
 de posto de Intendencia, for
 para fazer mal as accusas
 present. Nesta observação,
 o Professor João Fogaça Leme
 tem de o deus que não, entretan
 to elle testemunha ter rapos
 para suppor que de o edital con
 sugrasse a palavra anterior, te
 do apparecido na mão de São
 mestre denunciante ou de outro
 professor que tem interesse por con
 denação do accusado. Dado
 a palavra do rio por do adogo
 do por isto for requerido que se
 julgasse o Testemunha
 1º De o Costum antigo em Por
 tugal de o Advogado no dia
 posterior quando o designado
 e fuzado. 2º De o accusado é
 deitor de despoje de leturas e
 de todos vitorias em opposição
 contra o Juiz Pais, que por isso
 motivo tem sua vontade de ac
 cusado. 3º De o Promotor denun
 ciante é inimigo do accusado.
 O que defendo pelo Juiz e pelas as
 juras das respectivas respostas
 e Testemunhas. Quando o pro
 meir, que, que como Juiz de Paz,

Paz durante o tempo que
 como Delegado no tempo do
 Monarchia sempre desas
 suas audiencias posturasmen
 te as do Sautificadas ou feira
 do que cahiu no dia do audi
 encia e que em continer a auto
 go ló e que foi observado aqum
 depois de Republica, e tempo
 do sistema Com isto querias.
 Quanto a Regencia, que o accusa
 do e eleito, e depois de eleito, que
 no eleição districtal absterne
 de votar elle e alguns seus paren
 tes e amigos, para não ficar
 mal visto, e um vez que em Esci
 vaõ, e missas seguintes de ja, não
 se queria mais involver em politica
 e, para ser desas da touca
 Nos de accusado varios que
 votaria, votaria contra o favor
 no e Com a opposicao, e quando
 apen os seus votos no do Cois, que
 no Candidato a Juiz Districtal,
 pelo que augmentou a sua votaca
 de que se refere Cois the votava.
 Quanto a honra. sabe que o Dou
 tor Publico Promotor denuncia
 anti e inimigo do accusado do
 muito tempo. Daõ o palacio do
 Director Promotor Publico para
 contestar o testemunho e
 quem o que fosse o seu do

Com de Justicia, por elle for dets que
 luntava se o corretor e todo
 numero nos seguintes termos.
 Quem nos frequentar o mesmo
 Testamento por se collegar
 claramente de no deprecamento
 que tem grande amesada do lio,
 e entesse se sua abolicão,
 tanto affim, que responde Com
 sua que não se pagando, faser
 do ofor a sua despesa como se
 fosse seu adrogado. Pelo teste
 numero for dets que sustentava
 no deprecamento por se deca
 duis. Como nada mais dis
 se nem lhe foi paguente de
 se por fundo o deprecamento de
 pois de lhe se lida e achou. Con
 formo o pynon Com o Jus o
 Parocho e no e no adrogado
 do que dou fe. Ou Luito, Fran
 co Coitro Escungo e serm

Teste
 Antonio Francisco de Almeida, Aliv.
 Jori Paulo Pereira de Trindade
 Juri Carlos da F. S. S. S. S.
 Affonso de S. S. S. S. S.

Juiz Testamento
 Caetano Thomaz de Resurrei
 e os Refor de idade e se puer

defendem em suas Casas a que
 Cultor natural deo Celeda
 morador em Papary, as costu-
 mes de seu país. E testem
 pelo juramento juramento de
 mãos do Juy promettendo
 dizer a Verdade do que sou-
 ber. E se fosse requerido
 E quando se querir tober as
 questões de libelos que lhe
 for lido disse. Quanto as
 promessas que se fizeram em
 Papary quando em dia Santo
 ficado ou feiuto dar as Mes-
 tardades e audiencias no dia
 posterior firmadas de Juy
 neste Costume, e accusado não
 se apresentou em Audiencia
 no dia anterior a Mes de Tom-
 bo de acuso firmado no Acuso
 encor. pelo que sabe que o Juy
 Districto Juy de Juy e sub-
 pundo de Juizicia de suas ferre-
 ras. que o Juy disse que o edital
 fôr affixado em conformidade
 deste prazo e Costume que he-
 viamos fôr, e que fôr anceser-
 do de parte de Intenden em
 pum se fôr real do Juy. Pe-
 tio. Quanto as seguintes, disse que as
 contradictos accusado não auto-
 risou a supção que elle falsificas
 ou a copia de um edital seu Juy

que desta lhe podiam resultar
 mal. Dado o palamar ao rio por
 ser udo q' d'os por isto foi requi-
 rido que se pinguentasse o teste-
 menter do Promotor deum-
 eante de longo data e in-
 ga do rio. O que sendo deferido
 pelo juiz, respondido o testem-
 nter que o Doutor Paulino Pe-
 motor deum eante, em in-
 ga do rio de longo data e in-
 sempre proscripto para lhe fazer
 mal. Dado o palamar ao Promo-
 tor Publico para requerer o que
 fosse o bem de fustem por isto
 foi requerido que se pinguentasse
 o testementer de tal de seim
 em proprio que o edital foi an-
 rancado de parte de Intenden-
 cia. Como unico fim de fazer
 mal ao rio p'ussente em que
 se fundava para isto dizer. Depois
 pelo juiz, respondido o testem-
 nter que não sabe de seim em proprio
 porque não vio anunciar o edital
 mas tem fundamente para
 dizer que o edital foi anunciar
 para fazer mal o José Ruyto,
 por que Francisco Fernandes
 lhe disse que noquelle tempo,
 vio o Professor João Joazeiro
 de Sales e Sello anunciar
 em edital de parte de Casa

caso de Intendencia de Desem-
 is que seio Francisco Fer-
 nandes em rapaz deis moran-
 do ben Confesso do Intenden-
 cia nas Terras para Suppor
 que isto seo como mentir, e por
 tanto mantendo a bo deponen-
 cia. Em Contestacao foi deo pelo Pro-
 motor Publico que o Testemunho
 referido deo deponen-
 cia mais de que cumprir bo
 dever pois como nao se que-
 ro deis o parecer deo do Tri-
 bunal simplismente aux. deis
 do rio de ser deponer, e por con-
 sequencia deo appun-
 Proseguir o bo deponen-
 cia e deo importancia para
 se pode merecer principal-
 mente nas terras Comproudas
 os Testemunhos de accusacao.
 Pelo Testemunho foi deo que se
 sustentam bo deponen-
 cia aqui deo a deidade como deo
 bo Costum. Como nao mais
 deo nem the foi perquirado
 deo e por furo o deponen-
 to deponer o the seo lido e acha
 conforme, e seyon como furo
 o Proseguir o bo deo deo
 gado deo que theo deo bo
 Hei Deus e Franca Cotho, Es-
 curas o deo

Souto

Cantada Thomi da Ressurreição Pessoa
 Juri Publico Pessoa da Trindade
 Juiz Carlos de S. S. S. S.
 Affonso de A. M. S. S. S.

Turno de memoria do processo
 Concluido o Interrogatorio e as
 arguções das testemunhas
 da defesa, transmittido a pro
 cepto e dado a palavra ao Pro
 motor Publico deste dego Publico
 es este desenvolve a accusação
 sustentando a Culpaabilidade do
 réo, depois do que transmittido
 o processo e dado a palavra ao
 advogado do réo, que desenvolve
 a defesa mostrando as provas
 e razões que sustentam a innocen
 cencia de seu Constituinte, e termin
 non precedendo a sua absolução, de
 pois do que foi dado de novo a
 palavra ao Promotor para re
 plicar, o que fez sustentando os pun
 tos da accusação, e dado a pala
 vra ao advogado do réo para triple
 car fel o combatendo os ulti
 mos argumentos da accusação,
 e por isto forma tudo se Con
 cluido os debates houve o Juiz
 o Dito por inseridos o julga
 mento do processo, e mandou que

que subsistem os autos a sua Condição
são. Do que fez esta Term. Com
Luis de Franca Coitão Escrivão
vão o seu

Clay an

As Causas deas do meo de Maio
do anno de mil e oitocentos e o-
venta e tres posto Cidade de São
José de Miyubá em seus Car-
terios fues estes autos Conclui-
dos no Juiz de Direito do Co-
marche do Natat Doudo
Luis Antonio Fuenm. Logo
substituido representes do Juiz
de Direito desta Comarche.
Do que fez esta Term. Com Luis
de Franca Coitão Escrivão
vão o seu

Clay os

Vistos estes autos e
da denuncia do Promotor
Publico, depoimentos das testimun-
has, defesa do reo, documentos
apresentados, e mais peças
que instruem e presente o pro-
cesso de responsabilidade se
reparese: que o Juiz de Direito
do Comarche de São José de Mi-
yubá Dr. Luis Manuel Fer-
nandes Sobrinho por occa-
sião

ao Sr. Tomar conhecimento de
 um recense, que o Excmo. Sr. Juiz
 da Real da Trindade inter-
 puz de uma suspensão disci-
 plinar que lhe infligiu, o Juiz
 Districtal do termo de Paqueta
 onde é serventia, requerendo
 providenciaes a respeito do mesmo,
 mandando extrahir dos autos di-
 versas peças e remittel-as
 ao Sr. Promotor Publico do Co-
 mun para denunciaes do mes-
 mo Excmo. quando denuncia
 seu que a Promotor Publico
 classificasse o crime, em que
 menciona o Excmo. denunciado
 foi esta recibida, que o réo
 não foi ouvido para produ-
 zir seu defeso, que foram
 inquiridas todas as testemun-
 has anoladas, que interro-
 gado o réo, que aliás assistiu
 a inquirição cinco dias depois
 de depoimento da ultima
 testemunha s'accusado, apre-
 sentou seu defeso documentan-
 do, sendo afinal pronunciado
 do pelo referido Sr. Juiz o Di-
 cto, que preso o réo apre-
 sentado s'accusado o libello
 foi marcado dia para jul-
 gamento que finalmente cor-
 reu e etc! regularmente. O

que tudo visto e attento,
 considerando, que em face do art. 157
 do Const. do Povo, arts 158 e 159
 Lei n.º 2033 de 20 de Setembro
 de 1874, e art. 49 n.º 4.º do res-
 pectivo Regulamento, disposições
 emanadas em vigor segundo o art.
 148 da Lei n.º 12 de 9 de Junho
 de 1872, que organizou a Ma-
 gistratura do Estado, as author-
 dadas judicarias sempre reco-
 nhecem a lei de responsabilidade
 de feminais culpadas, a quem a
 lei, sendo de sua competência
 criminal, sendo remetidas ao
 Promotor Publico;
 Considerando, que no mesmo
 texto dispõe o art. 396 do Re-
 gulamento n.º 12 de 31 de Ju-
 nho de 1872;
 Considerando, que os papéis re-
 lativos ao facto, arguido contra
 a Accusada. Pello allegar as au-
 toridades sobre dito Juiz regular
 e jurisdiccional;
 Considerando, que se referido ju-
 iz, se devia remetter os mes-
 mos papéis ao Promotor Publico
 para este dar a denuncia
 correspondente, fosse competente
 para processar o mesmo Et-
 cidad Pello, pelo facto de

as mesmas attribuições ao recurso
 que interpor, e que for informado
 do Juro Juris Patrietal ex vi
 a Uti dispositio suu
 Considerando, que o referido Juro
 de Direito, sendo competente para
 em especie processar os Uti
Procto, de facto o ex offe
co mandando para o Procto
Publico os papeis para que o
Uti denunciado, puberdu contra
a re pres disposicao das Leis
Regulamentos civiles;
 Considerando, que a denuncia
 e interveniente in ipso, pro que
non classifica o crime em que
incorre o Uti denunciado
 limitando-se ao Procto Publico
 a citar o art. do Cod. em data
Minor o n. do mesmo art. cu
je preceito suppunto violado
Juro Uti Publico,
 Considerando, que tudo que e
 contra lei e crime se nao ex
istete nullo e o procedimento
do refido Juro de Publico de
S. Juro de Uti Publico;
 Considerando, que neste su
to ja accidit a Publico
de Chro Procto em acordam de
24 de Julho de 1874. Dirito Vol.
4. Juro 751. Paula Pesoa nota
1107 do Cod. de Processo e 3167

do Reg. de 31 de Janeiro de 1842;
 Considerando que amontou ao Cod.
 do Proc. Civ. Livro Paulo Pires que
 o Juiz de Direito conhece na officio quan-
 do lhe forem presentados autos e não
 reconhecerem Crime de responsabe-
 lidade.

Considerando que não ha no Cod.
 Civil em vigor, nem nas leis novas
 disposições em contrario e finto é
 assim, que na lei organica do Jus-
 ticia Civ. art. 50 n.º 1.º e no
 Regulamento a dep. de art. 157
 do Cod. do Proc. Civ.

Considerando que ha em que os
 autos o presente processo é o fe-
 cto a lei do Escripto Publico legal
 tendo o autographo, que se re-
 mettem o Juiz Publico quando
 os autos, quanto que tal autho-
 grapho nunca se actu proquam
 to todos os Lexichographos em
 suas que autographo de al-
 quem é escripto por proprio
 individuo, a quem se attribui;
 Considerando que o chama-
 do autographo é um escripto
 do Professor João Joaquim de
 Sales e Silva Testamento de ac-
 cident.

Considerando, que a denuncia-
 cor atom de receptor por sua
 classificação o crime allega

que foi falsificado o edital
deu apontar a falsificação
dada em quanto que se
mostrou e pelo falsifi-
cat de as penas

Com a mesma finalidade que
tudo isto e' hum acta
pro fundamento Nullo,
julgo effectivamente hum
de prescricao humanaria para
que pelo Intendencia de
Españ. as entes

O Dr. Juan Jaime Navarro
de soltar em favor de Res
Juris Bona Regina de S. de
de, de por de nat. de
presso, no compromisso de
art. 73 e 74 do Lei n.
12 de 9 de Junho de 1892,
dando um bairra navel
por Natal, 9 de Maio

1893
Antônio de S. S. S.

Dado

As 10 horas da tarde de 9 de Maio
do Anno de mil e 900 e cento e vinte
e tres mil e Cidada de São José
de Myribe em nos Cadres
proprio de Joz de Direito
de Comand. do Natal. Don
to Luis Antonio Ferreira

Junto em poder v. t. q. u. e. s. e. d. e.
 auto com seu testemunho
 Do que fez este termo. Ou Luis
 de Franca Cocho Escrivão e
 o.

Certifico que compareci a Secretaria
 junto ao Doutor Promotor Pu-
 blico Affonso de Albuquerque
 Maranhão e bem assim ao Sr.
 José Bento Bastos de Sousa
 de de quem se trata o seguinte:
 dou fei. 12 de Maio de
 de 1893.

O Escrivão
 Luis de Franca Cocho

Certifico que compareci a
 a pessoa aludida e de
 termo para o Sr. José
 Bento Bastos de Sousa
 de de quem se trata o seguinte:
 dou fei. 12 de
 Maio de 1893.

O Escrivão
 Luis de Franca Cocho

013v07

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

135

013v07

013V07

96V